

JUSTIÇA & CIDADANIA

EM FOCO
**SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE
CRÉDITO CONSIGNADO CHEGA À
SEGUNDA EDIÇÃO**

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO
**A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
PRODUTOR RURAL**



PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E DO CONGRESSO NACIONAL, SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, FALA SOBRE AS PRINCIPAIS PAUTAS LEGISLATIVAS DO SENADO, A HARMONIA ENTRE OS PODERES E O PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

**"INDEPENDÊNCIA E HARMONIA
ENTRE OS PODERES SÃO OS
PILARES DA DEMOCRACIA"**

Seja qual for o tipo de plano de saúde que você precisa, **na Quali, você tem escolha.**



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



**Rede de hospitais,
laboratórios e médicos
de excelência**



**Ótimo custo-benefício
e condições especiais**

Unimed 

E muito mais.



Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**



**Se preferir,
simule seu plano.**
compre.qualicorp.com.br

[illegible]

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

**Amanda Nóbrega
Gabriel Branco**
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 302 • Outubro de 2025
Capa: Pedro Gontijo - Presidência do Senado

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Antonio Dias Toffoli
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
Ana Tereza Basilio	José Renato Nalini
André Fontes	Julio Antonio Lopes
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Márcio Fernandes
Carlos Ayres Britto	Marco Aurélio Mello
Carlos Mário Velloso	Marcus Faver
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Darci Norte Rebelo	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Elias Mubarak Júnior	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Mauro Campbell Marques
Erika Siebler Branco	Maximino Gonçalves Fontes
Fábio de Salles Meirelles	Nelson Tomaz Braga
Flavio Galdino	Pablo Meneses
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins Filho	Tiago Santos Salles
João Otávio de Noronha	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 EDITORIAL
Transições no STF, CNJ e TST

08 CAPA
“Independência e harmonia entre os poderes são os pilares do Estado Democrático de Direito”

14 EM FOCO
Seminário Nacional sobre Crédito Consignado chega à segunda edição



22 CARAVANA NACIONAL DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
Tribunal de Justiça do Espírito Santo sedia sétima edição da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária

26 SEGUROS
Reflexão sobre os aspectos jurídicos do novo Marco Legal dos Seguros

28 ESPAÇO SUPREMO
Em dois anos, defesa do STF e aproximação com a sociedade são marcas da gestão Barroso

30 ESPAÇO ENFAM
Pedagogia jurídica multiportas

32 OPINIÃO
A inadequação da expressão “Juiz de Piso”: afronta à dignidade da magistratura de primeiro grau

35 ESPAÇO OAB
A remuneração da advocacia reafirmada pela jurisprudência e pela lei

36 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
A recuperação judicial do produtor rural

38 ESPAÇO CONAMP
ECA completa 35 anos com avanços civilizatórios e protagonismo do Ministério Público

40 ESPAÇO ANAMATRA
Justiça do Trabalho: a limitação das condenações aos valores indicados na petição inicial

42 ESPAÇO AASP
Do print à prova robusta: o futuro digital da Advocacia

44 OPINIÃO
Marco Legal dos Seguros: estabilidade jurídica no setor e o papel do STJ

48 ESPAÇO IAB
Arbitragem no contrato de transporte em face da seguradora sub-rogada e a nova lei de seguros

TRANSIÇÕES NO STF, CNJ E TST



TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

Ô mês que se inicia traz importantes mudanças no cenário do Poder Judiciário brasileiro, marcando etapa de continuidade e renovação em nossas instituições.

No Supremo Tribunal Federal (STF) e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Presidência passa a ser exercida pelo ministro Edson Fachin, que sucede o ministro Luís Roberto Barroso. Reconhecido por sua firmeza ética, dedicação acadêmica e trajetória de independência e compromisso com o Estado Democrático de Direito, o ministro Fachin assume a liderança da mais alta instância da Justiça brasileira em um momento crucial, no qual o equilíbrio entre direitos fundamentais, segurança jurídica e eficiência institucional se mostra cada vez mais indispensável. Sua

chegada à Presidência do STF e do CNJ representa não apenas a continuidade da excelência administrativa, mas também o aprofundamento de visão moderna e de diálogo aberto sobre a função da Justiça.

No campo da Justiça Trabalhista, também acompanhamos relevante transição. O ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho tomou posse como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), assumindo a cadeira anteriormente ocupada pelo ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que se aposentou compulsoriamente ao atingir o limite de 75 anos de idade. Sua atuação marcada por rigor técnico, sensibilidade social e dedicação ao aprimoramento da jurisprudência trabalhista certamente dará continuidade à missão do TST de harmonizar as relações laborais em todo o país, reafirmando a centralidade do trabalho como valor constitucional.

Essas mudanças reforçam a vitalidade de nossas instituições e renovam a confiança da sociedade na solidez do Judiciário brasileiro. A Revista Justiça & Cidadania cumprimenta os ministros Edson Fachin e Vieira de Mello Filho, desejando-lhes pleno êxito em suas novas responsabilidades, com a certeza de que suas trajetórias seguirão inspirando magistrados, juristas e cidadãos em todo o Brasil.

Leia ainda nesta edição – A Revista Justiça & Cidadania apresenta, na edição de outubro, entrevista com o presidente do Senado Federal, senador Davi Alcolumbre, e reportagem especial sobre o balanço da gestão do ministro Luís Roberto Barroso na presidência do STF. Em outubro, o ministro Barroso também se despediu do Supremo após pedido de aposentadoria, encerrando uma trajetória de mais de 12 anos na Corte.

Leia também a cobertura completa da segunda edição do Seminário Nacional sobre Crédito Consignado, realizada, neste ano, na sede do Banco Central do Brasil, e as discussões das duas últimas edições do programa “Conversa com o Judiciário” sobre a recuperação judicial do produtor rural e o novo Marco Legal dos Seguros.

Confira, ainda, artigos sobre os 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a remuneração da advocacia, a arbitragem em contratos de transporte e muito mais. Boa leitura!



O Datafolha confirma: a OAB é uma das instituições de maior credibilidade do país. Com 83% de confiança entre os brasileiros, somos também reconhecidos por 71% da população pelo trabalho de pacificação nacional. Além disso, 67% dos cidadãos apontam a relevância da Ordem na defesa da democracia. Números que nos enchem de orgulho. Mais que estatísticas, são a prova de que seguimos firmes no caminho certo: a luta incansável por um Brasil justo, democrático e soberano.

oab.org.br



MAIS
PRERROGATIVAS
PELO BRASIL



Foto: Pedro Contijo/Senado Federal

Senador Davi Alcolumbre

“INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES SÃO OS PILARES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”

Em entrevista à Revista JC, o presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, senador Davi Alcolumbre, falou sobre as principais pautas legislativas do Senado Federal, a harmonia entre os poderes e o projeto de atualização do Código Civil

DA REDAÇÃO

Nesta entrevista exclusiva à Revista Justiça & Cidadania, o presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, senador Davi Alcolumbre, fez um balanço dos primeiros meses de sua segunda gestão à frente do Senado Federal e destacou as principais pautas legislativas que a Casa pretende enfrentar.

Na conversa, o presidente do Senado Federal também defendeu o papel essencial do Poder Judiciário para a estabilidade democrática, a efetividade dos direitos e a proteção das garantias individuais, e falou sobre a importância da harmonia e da independência entre os poderes: “Quando os poderes se respeitam e trabalham juntos, o resultado é um país mais estável, uma democracia mais forte e um povo que acredita nas suas instituições”.

Alcolumbre também abordou suas expectativas em relação ao projeto de atualização do Código Civil, em tramitação no Senado Federal, que irá analisar o trabalho feito pela Comissão de Juristas e consolidar as propostas para votação do projeto em 2026.

Revista Justiça & Cidadania – Como o senhor enxerga a relação entre os poderes e como avalia a importância do fortalecimento da Justiça no atual contexto?

Senador Davi Alcolumbre – A independência e a harmonia entre os poderes são princípios fundamentais da nossa Constituição e pilares do Estado Democrático de Direito. Cada Poder tem sua função própria, mas todos compartilham o mesmo propósito: servir ao povo brasileiro. A Justiça tem papel essencial nesse equilíbrio. É ela quem assegura a efetividade dos direitos, protege as garantias individuais e dá concretude às decisões que mantêm o país dentro da ordem democrática. Um Judiciário forte e respeitado é condição indispensável para a estabilidade das instituições e para a confiança da sociedade no Estado. O fortalecimento da Justiça significa, portanto, o fortalecimento da própria democracia. O Senado Federal reconhece essa importância e atua com espírito cooperativo, promovendo o diálogo e a moderação entre os poderes, para que o Brasil siga avançando com estabilidade, segurança jurídica e respeito à Constituição.

Um Judiciário forte e respeitado é condição indispensável para a estabilidade das instituições e para a confiança da sociedade no Estado. O fortalecimento da Justiça significa, portanto, o fortalecimento da própria democracia”

JC – Como o senhor vê os ataques recentes ao Poder Judiciário e à própria democracia brasileira, vindos até mesmo de nações estrangeiras? Em sua visão, qual deve ser a contribuição do Poder Legislativo para a pacificação social e o fortalecimento da democracia no país?

DA – Qualquer ataque às instituições é, na prática, um ataque à própria democracia. O Brasil construiu, com muito esforço, um sistema de poderes autônomos e harmônicos, que se fiscalizam, mas também se complementam. Esse equilíbrio é o que garante estabilidade política, segurança jurídica e respeito à soberania nacional. O Congresso Nacional tem sido firme em reafirmar a independência dos poderes. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário devem atuar com liberdade, dentro dos limites constitucionais, mas sempre em cooperação e diálogo permanente, porque é dessa relação equi-

librada que nasce a confiança do cidadão nas instituições. Vivemos um momento que exige serenidade, moderação e espírito público. O papel do Parlamento é ser um ponto de equilíbrio e pacificação, assegurando que as diferenças se resolvam por meio do diálogo e da construção de consensos. Quando os poderes se respeitam e trabalham juntos, o resultado é um país mais estável, uma democracia mais forte e um povo que acredita nas suas instituições.

Quanto aos ataques vindos de outras nações, eu acredito que, como representantes do Parlamento, devemos sempre trabalhar pelo diálogo, com firmeza e coragem, sempre, defendendo nossa soberania nacional e o equilíbrio entre os poderes. Só com diálogo e respeito é possível garantir a paz social e a estabilidade do país.

JC – Qual sua avaliação sobre os primeiros meses dessa sua segunda gestão à frente do Congresso Nacional e do Senado Federal? Em relação à gestão entre 2019 e 2021, o que mudou?

DA – O Brasil mudou muito desde 2019 e o Congresso também. Naquele primeiro período à frente do Senado, vivemos desafios excepcionais. Enfrentamos uma pandemia sem precedentes, que exigiu respostas rápidas e solidárias do Parlamento para salvar vidas e proteger a economia. Foi um tempo em que tivemos de garantir recursos, aprovar medidas emergenciais e até viabilizar respiradores para as regiões mais distantes do país, como o meu estado do Amapá. Ao mesmo tempo, foi necessário pacificar o país em meio a tensões políticas, preservar a estabilidade institucional e assegurar o funcionamento da democracia. Hoje, os desafios são diferentes. Vivemos novo ciclo, com foco na consolidação de um ambiente de governabilidade, diálogo e responsabilidade. O Senado segue comprometido com o equilíbrio entre os poderes, com a transparência e com a defesa da democracia. Trabalhamos com serenidade, buscando conciliar interesses e construir soluções duradouras para os problemas do país.

JC – Quais são as principais pautas legislativas que o Senado Federal, sob seu comando, vai enfrentar ainda neste ano e quais os planos para 2026?

DA – O Senado vive momento de grande produtividade e de responsabilidade com o país. Nos últimos meses, aprovamos matérias estruturantes, como a regulamentação da Reforma Tributária, marco histórico que moderniza o sistema fiscal brasileiro, simplifica tributos e dá mais previsibilidade à economia. Também avançamos em temas que dialogam com o futuro, como a atualização do Código Civil, o novo marco do licenciamento ambiental e a defesa da Margem Equatorial, que representa oportunidade concreta de desenvolvimento energético e social para o Norte do Brasil. Continuamos com uma agenda voltada à modernização do Estado, à segurança pública e à geração de emprego e renda. Nosso foco é entregar resultados que melhorem a vida dos brasileiros, com responsabilidade fiscal, proteção ambiental e justiça social. Um exemplo, de tantos outros, foi o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital, o ECA Digital. O Legislativo atuou na linha de frente pela construção de um texto intimamente comprometido com a proteção e a segurança de nossas crianças e nossos adolescentes nesse vasto mundo da internet. Até 2026, queremos consolidar uma pauta que reflita um Senado cada vez mais conectado às demandas da sociedade, um Senado que defende o diálogo e o desenvolvimento regional equilibrado como pilares do futuro do Brasil.

JC – Qual contribuição a sociedade pode esperar do Senado Federal com a instalação da Comissão Temporária para Atualização do Código Civil?

DA – São mais de duas décadas desde a entrada em vigor do Código atual, e é natural que façamos o movimento de avaliação, de aperfeiçoamento e de modernização para responder às demandas do nosso tempo. A revolução digital talvez seja o exemplo mais



Senador Davi Alcolumbre

expressivo. Em 2002, apenas uma minoria tinha acesso à internet. Hoje, mais de 90% dos lares brasileiros estão conectados, e mais de 80% dos consumidores já fizeram compras on-line. Surgiram novos institutos jurídicos, contratos eletrônicos, responsabilidade civil por atos digitais, proteção de dados, que o texto original não previa. Por isso, a Comissão de Juristas propôs inovação de grande alcance: a criação de uma parte específica dedicada ao Direito Digital. Esse capítulo reconhece que vivemos em um mundo interconectado, que exige legislação moderna e equilibrada. E eu tenho absoluta convicção e confiança na experiência do presidente Rodrigo Pacheco na condução dessa comissão, por seu vasto conhecimento no assunto, seriedade e compromisso ético com o Brasil, assim como o senador Veneziano Vital do Rêgo, responsável pela relatoria do texto final. Esses dois grandes homens públicos em muito contribuirão com o país em um tema que impacta a vida de todos nós.

Até 2026, queremos consolidar uma pauta que reflita um Senado cada vez mais conectado às demandas da sociedade, um Senado que defende o diálogo e o desenvolvimento regional equilibrado como pilares do futuro do Brasil"

Foto: Andressa Anholiete/Agência Senado



Senador Davi Alcolumbre

São mais de duas décadas desde a entrada em vigor do Código atual, e é natural que façamos o movimento de avaliação, de aperfeiçoamento e de modernização para responder às demandas do nosso tempo. A revolução digital talvez seja o exemplo mais expressivo”

JC – Como vão funcionar os trabalhos da comissão? Há previsão para entrega do relatório final e alguma data possível para votação?

DA – O grupo terá o prazo de funcionamento de oito meses, com entrega do relatório final prevista para março de 2026 e votação até a primeira semana de julho do mesmo ano. Os trabalhos estão divididos em duas etapas: uma fase instrutória, voltada à escuta da sociedade civil, da comunidade jurídica, do Governo e da própria comissão de juristas; e uma fase deliberativa, de consolidação das propostas. O Senado Federal cumpre o seu papel de abrir espaço para o diálogo com o Judiciário, com a sociedade e com todos os setores interessados. Nosso dever agora é dar sequência a esse trabalho, examinando com seriedade e espírito público as propostas apresentadas.

JC – Qual a relevância da revisão e da atualização de tão importante legislação na visão do senhor?

DA – O Código Civil é uma das legislações mais relevantes do país. Ele organiza a vida em sociedade, regula relações familiares, patrimoniais, de consumo e agora também as novas realidades digitais. Como afirmou o ministro Luis Felipe Salomão, presidente da Comissão de Juristas, o Código Civil é o estatuto da vida civil em uma sociedade livre e, justamente por isso, precisa acompanhar as transformações sociais, culturais e tecnológicas que impactam diretamente a vida de cada cidadão. Tenho a convicção de que o trabalho da comissão sob a liderança do senador Rodrigo Pacheco resultará em um Código Civil moderno, equilibrado e sintonizado com os desafios do nosso tempo, que respeite as liberdades, proteja os direitos e garanta a segurança jurídica aos brasileiros.



A FAETEC NÃO PARA DE CRESCER.

É mais investimento, mais oportunidades e um futuro melhor para o nosso estado.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro nunca investiu tanto na FAETEC. E com mais investimento, vem mais oportunidades: são mais de 200 mil vagas para novos alunos, 3 mil vagas de estágio, 257 convocações para concurso e mais de mil vagas para mulheres em vulnerabilidade. Também inauguramos 15 novas unidades e 42 laboratórios de iniciação científica. Hoje, temos mais de 70 mil alunos por ano, com mais de mil opções de cursos gratuitos. Porque o trabalho não para. É todo dia e é para todos.

Acesse faetec.rj.gov.br e conheça os cursos.

FAETEC



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
O TRABALHO NÃO PARA. É TODO DIA E É DE TODOS.



SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO CHEGA À SEGUNDA EDIÇÃO

Regulação, tecnologia para ampliar acesso, combate a fraudes e desjudicialização foram alguns dos temas debatidos

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania realizou, no início de setembro, a segunda edição do Seminário Nacional sobre Crédito Consignado, cujo objetivo foi debater aspectos jurídicos e os caminhos para reduzir a judicialização sobre a modalidade. Organizado na sede do Banco Central do Brasil (BC), em Brasília, o Seminário contou com a coordenação acadêmica do vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, e do presidente da Comissão de Direito Bancário da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ), Diego Monteiro.

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimos bastante popular no Brasil devido às taxas de juros mais baixas em comparação com outras formas de financiamento. Portanto, um dos objetivos do evento foi debater o seu impacto jurídico e econômico, a partir de temas fundamentais, como o papel do poder público, a necessidade de otimizar a regulação e o novo cenário em que atuam as *fintechs* e os bancos digitais.

Na abertura do Seminário, o presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, mencionou que este evento está

relacionado a outro projeto encampado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban): a Caravana Nacional de Cooperação Judiciária "na qual tratamos do combate à litigância abusiva, que é um dos problemas que afetam o crédito consignado. Já estivemos no Pará, em Pernambuco, em Goiás, no Paraná e na Paraíba e em breve estaremos em Manaus", anunciou.

O presidente do BC, Gabriel Galípolo, em sua palestra inicial, abordou aspectos específicos sobre o papel da instituição no sistema financeiro e no atendimento das demandas de crédito da população. "É muito importante reforçar esse ambiente do consignado, porque é uma das linhas de crédito mais baratas que temos hoje". Ele também mencionou a relevância da tecnologia na ampliação de acesso a esse tipo de crédito. "Antes, as pessoas ficavam limitadas por questões regionais, àquela agência da sua cidade. Agora conseguem ter acesso a diversos prestadores de serviços por intermédio de um celular e de um computador. É muito importante que a gente consiga avançar nessa agenda, mas com a ideia de que a segurança é tema inegociável para o sistema financeiro."

Representando o ministro do STJ Benedito Gonçalves, diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Rosimayre Gonçalves de Carvalho destacou

a importância do encontro. "O diálogo institucional entre o BC, o sistema de justiça e segmento financeiro é essencial para o aprimoramento dos marcos regulatórios e para a construção de soluções que conciliem a necessidade de proteção dos consumidores com a segurança jurídica que é indispensável ao funcionamento eficiente do sistema", declarou.

A presidenta da OAB-RJ, Ana Tereza Basilio, destacou o tamanho desse segmento no Brasil. "O estoque total de consignados é apurado em mais de R\$ 700 bilhões. Nos quatro primeiros meses de 2024, só os aposentados movimentaram R\$ 9,4 bilhões. Estamos falando da maior fonte de acesso de crédito no Brasil e sempre alguns aprimoramentos se fazem necessários, a exemplo da uniformização da legislação com relação a funcionários públicos."

O presidente da Febraban, Isaac Sidney, ressaltou a importância do sistema bancário não só como intermediador de recursos, mas também no papel de

concedente de crédito. "O consignado é um exemplo muito exitoso de frentes que foram estruturalmente adotadas pelo legislador. Os bancos querem um ambiente saudável de negócios, em que as linhas de crédito sejam, a um só tempo, acessíveis para quem precisa e que sejam também seguras para quem concede". Isaac também mencionou o papel do sistema financeiro nos esforços para coibir práticas fraudulentas que induzem aposentados, pensionistas e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a tomarem empréstimos que sequer solicitaram. "De 2019 para cá, tivemos 95% de queda no índice de fraudes por falha na autenticação. A Febraban vem trabalhando na autorregulação para que possamos combater essas práticas ilícitas, assédio comercial a aposentados e também operações não autorizadas."



Eu reforço a importância do crédito consignado, mas é importante falar sobre o equilíbrio, porque é isso que faz a roda girar. O crédito é o motor de qualquer economia do mundo"

Ministro Luis Felipe Salomão

Vice-Presidente do STJ e Coordenador do Seminário



Abertura do Seminário contou com a participação da presidenta da OAB-RJ, Ana Tereza Basilio; da desembargadora federal Rosimayre Gonçalves (representando a Enfam); do então presidente do STF e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso; do presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo; do presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; do presidente da Febraban, Isaac Sidney; e do coordenador do Seminário, Diego Monteiro



Painel sobre o papel do Poder Público e a governança dos descontos em folha (da esquerda para a direita): o subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria Estadual da Casa Civil do Rio de Janeiro, Alexandre Meyohas; o presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior; a procuradora federal Aline Oliveira; o diretor Jurídico do Banco Bradesco, Júlio Bueno; e o presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração, Samuel Nascimento

Fotos: Emerson Leal/Revista JC

Diego Monteiro, presidente da Comissão de Direito Bancário da OAB-RJ e coordenador acadêmico do Seminário, abordou o crédito consignado no setor público e suas diferentes características em relação ao setor privado. “Apesar dos muitos avanços nos últimos anos, ainda percebemos que falta atingir certo grau de maturidade. A modalidade, que deveria ser sinônimo de segurança e previsibilidade em razão das próprias características que imprimem essa dinâmica, tem se convertido no epicentro de litígios, de incertezas das mais diversas ordens”, apontou.

Palestra magna – O módulo inicial do evento foi finalizado com a palestra magna do então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, que fez uma abordagem da questão da segurança jurídica com base em dados estatísticos. “Números recentes mostram que a taxa média de juros do crédito consignado no setor privado com garantia do FGTS é de 3,75%, que é o dobro das taxas do consignado com desconto em folha para os aposentados, de 1,82% ao mês, e dos servidores públicos, que é 1,85%, ao mês”. O ministro também destacou o excesso de litigiosidade.

“No caso do crédito consignado, há muitos casos de fraude por autossimulação, ações para revisão de taxas de juros sem fundamento e ações massificadas. Trabalhar com precedentes traz, em primeiro lugar, um ambiente de isonomia no âmbito da sociedade em geral. Tudo na vida depende de integridade. E precisamos investir muito ainda no Brasil, na elevação da ética pública e privada”.

Abusos institucionais – O primeiro painel do Seminário teve como tema “Governança e controle dos descontos em folha – o papel do poder público e os riscos de abusos institucionais”, em mesa presidida por Júlio César Bueno, diretor Jurídico do Banco Bradesco. A palestra de Gilberto Waller Júnior, presidente do INSS, trouxe a perspectiva da instituição sobre o crédito consignado. Ele esclareceu que o INSS tem regras próprias para o consignado previdenciário. “Para aposentados e pensionistas, a margem é de 45%, sendo 35% em crédito, mais 5% em cada um dos cartões de crédito entregues a eles. Por aí vocês já verificam que a questão do superendividamento para essa população é algo bem significativo, já que os nossos segurados têm uma renda média mensal de R\$ 1.800. Hoje são 17 milhões de segurados que fizeram empréstimo consignado, num total de 66 milhões de contratos, renegociação, portabilidade, entre outros. Isso gera um total de crédito consignado no valor total de R\$ 100 bilhões.”

Samuel Nascimento, presidente do Conselho



Apesar dos muitos avanços nos últimos anos, ainda percebemos que falta atingir certo grau de maturidade. O crédito consignado, que deveria ser sinônimo de segurança e previsibilidade, tem se convertido no epicentro de litígios e de incertezas das mais diversas ordens”

Diego Monteiro

Presidente da Comissão de Direito Bancário da OAB-RJ e Coordenador do Seminário

Nacional de Secretários de Estado da Administração, também abordou as normas para concessão de crédito consignado, que diferem conforme a unidade da Federação. “Existe uma multiplicidade de normatizações, e nós vemos a fragilização da relação do servidor público com o seu direito ao crédito. O exercício desse direito precisa de esforço conjunto dos estados, das instituições do sistema financeiro e do Poder Judiciário. É fundamental um alinhamento nacional federativo, incluindo o próprio INSS, que é o maior operador de crédito consignado sozinho.”

Aline Oliveira da Costa, procuradora federal em Santa Catarina, trouxe uma visão da responsabilização judicial do INSS e aspectos sobre governança e integridade. Ela reforçou que o crédito consignado é uma forma de inclusão social e, devido ao seu grande alcance, acaba abrindo espaço para abusos e outras

vulnerabilidades. Mencionou, ainda, a Lei nº 15.179/2025, que atualiza as regras do crédito consignado para trabalhadores do setor privado. A norma formaliza a plataforma digital Crédito do Trabalhador, permite o uso do FGTS como garantia e inclui categorias como Microempreendedores Individuais (MEIs), domésticos e trabalhadores por aplicativo. Também traz dispositivos de proteção de dados, educação financeira e fiscalização por parte da inspeção do trabalho.

Alexandre Mendes Meyohas, subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, trouxe dados relativos ao seu estado e as medidas adotadas para reduzir a judicialização. “Temos hoje aproximadamente 430



Debate sobre crédito consignado privado (da esquerda para a direita): a diretora Jurídica do Banco do Brasil, Lucinéia Possar; o secretário de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho, Carlos Simões; o ministro Douglas Alencar (TST); o procurador-geral Adjunto do Banco Central, Lucas Freire; e a diretora Executiva da Zetta, Fernanda Garibaldi



Painel sobre o papel das *fintechs* e bancos digitais (da esquerda para a direita): o consultor Jurídico da ABBC, Djalma Silva; a procuradora do Banco Central, Natalia Alves; o ministro Moura Ribeiro (STJ); o consultor Legislativo do Senado Federal, Rafael Alves; e o head de Legal Produtos do Nubank, Rafael Wowk

mil servidores. Nos últimos cinco anos, tínhamos cerca de três mil processos anuais que chegavam ao governo do estado sobre o consignado. Hoje, estamos chegando a mais ou menos 600 processos anuais. Essa diminuição não foi por acaso. Foi investimento em ferramentas, em controles internos e parcerias que fizemos junto à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.”

Desafios da Regulação – O segundo painel do Seminário abordou “O crédito consignado privado – oportunidades, desafios e regulação necessária”, em mesa presidida pelo secretário de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Carlos Augusto Simões. Ele destacou o lançamento, em março, do Crédito do Trabalhador, programa baseado especificamente na consignação em folha para celetistas, incluindo empregados domésticos, rurais e de microempreendedores individuais. “Isso cria oportunidade para a inclusão no mercado de trabalho de milhões de trabalhadores, especialmente os de baixa renda, que, de algum modo, se encontravam excluídos do mercado de crédito com garantias.”

O ministro Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), trouxe um panorama sobre o mercado con-

signado CLT e os impactos dessas operações no INSS. Ele abordou o problema das fraudes e práticas desleais no segmento. “É necessário ter clareza informacional e segurança jurídica para que os problemas sejam minimizados. Temos também outras questões que estão sendo identificadas, como o nascimento de um assédio comercial, em que empregados são procurados de forma expressiva para que celebrem esses contratos, mesmo quando não apresentem qualquer necessidade de acesso a crédito”, apontou.

Lucas Freire, procurador-geral adjunto do BC, destacou diferentes resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), voltadas à regulação da concessão de créditos. No aspecto da eficiência, mencionou a Resolução CMN nº 4.949/2021 e a Resolução do BC nº 155/2021, normas que estabelecem princípios de ética, transparência, responsabilidade e diligência das instituições no relacionamento com seus clientes.

A diretora Jurídica do Banco do Brasil, Lucinéia Possar, também destacou a criação do Crédito do Trabalhador. “Teremos uma ampliação do acesso ao crédito formal para os trabalhadores da iniciativa privada. É uma forma de democratizar o acesso a condições mais justas de crédito. A aclamada redução do *spread* bancário, que é outro aspecto relevante, ou seja, o desconto em folha de pagamento, confere previsibilidade e segurança às instituições financeiras para reduzir o risco de inadimplência”, declarou a executiva do BB.

O Crédito do Trabalhador também foi alvo da apresentação de Fernanda Garibaldi, diretora Exe-



Fotos: Emerson Leal/Revista JC

Debate sobre desjudicialização do consignado (da esquerda para a direita): o head Jurídico do Contencioso do C6 Consignado, Leandro Martinez; a procuradora do Banco Central Luciana Lima; o ministro Ricardo Cueva (STJ); a gerente Jurídica do Banco Bradesco, Graziela Hakim; e a head do Contencioso Cível do Banco Santander, Maria del Carmen Sanches

cutiva da Zetta, associação que reúne empresas de tecnologia que atuam no mercado financeiro e de meios de pagamento, como bancos digitais e *fintechs*. “Já tínhamos um programa privilegiando os trabalhadores celetistas no Brasil. Agora existe uma política pública estabelecida com a plataforma governamental, ampliando a finalidade, o objetivo social do crédito sustentável, com outras categorias de trabalhadores.”

Fintechs e bancos digitais: novo cenário – O terceiro painel do Seminário abordou o tema “*Fintechs*, bancos digitais e regulação – o novo cenário do crédito consignado” e foi presidido pelo ministro Moura Ribeiro, do STJ. O módulo buscou fomentar o debate sobre as mudanças no segmento em face do avanço das *fintechs* e dos bancos digitais no crédito consignado, que trouxeram agilidade, inovação e novos desafios regulatórios, a exemplo das implicações para a proteção do consumidor e para a concorrência no mercado.

Natalia Alves Duarte Barbosa, procuradora do BC, trouxe panorama regulatório com ênfase no uso da inteligência artificial no sistema financeiro. Por sua vez, Rafael de Castro Alves, consultor Legislativo do Senado Federal, destacou, em sua apresentação, os Projetos de Lei (PL) em torno do tema que estão no Senado, a exemplo do PL nº 4.089/2023, que trata da criação de multas para instituições financeiras que concedem crédito consignado sem a autorização expressa do cliente, aplicando-se tanto a pessoas físicas quanto a idosos e servidores públicos federais.

Defensor do que chamou de “verdadeira revolução digital”, Djalma Silva Júnior, consultor jurídico da Associação Brasileira de Bancos, declarou que “este avanço não pode, jamais, retroagir, porque proporciona grande progresso não apenas para o sistema financeiro, mas proporciona também segurança enorme para o seu destinatário, que é o próprio consumidor”.

Rafael Wowk, head de Legal Produtos do Nubank, trouxe panorama da instituição em relação ao crédito consignado. “O Nubank tem um investimento muito forte em segurança. A tecnologia de biometria hoje consegue fazer isso com um índice de assertividade muito maior que o índice de verificação da assinatura e até mesmo verificações presenciais, justamente pelo volume de dados e pela análise de dados que é realizada.”

Desjudicialização do consignado – O quarto e último painel “Desjudicialização do consignado – diagnósticos e soluções” foi presidido pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, e teve o objetivo de analisar os principais vetores da judicialização em massa, o papel dos advogados e das instituições financeiras, as iniciativas voltadas à autocomposição, o uso de inteligência artificial, as câmaras de mediação e outras estratégias para a desjudicialização.



Encerramento com a diretora Jurídica do Banco do Brasil, Lucinéia Possar; o coordenador acadêmico do Seminário e vice-presidente do STJ, ministro Luís Felipe Salomão; o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; e o coordenador do Seminário, Diego Monteiro

Luciana Lima, também procuradora do BC, abordou os desdobramentos da desjudicialização, lembrando que este é um desafio estrutural para a estabilidade do sistema financeiro. Luciana também abordou a litigância abusiva que corrói a confiança no Poder Judiciário e o próprio mercado de crédito.

Head de Contencioso Cível do Banco Santander, Maria del Carmen Sanches trouxe dados sobre os processos em torno do crédito consignado. "Estima-se que, até o final de 2025, tenhamos mais de 700 mil novos processos de crédito consignado. Nós precisamos ter atuação preventiva multidisciplinar. A validação biométrica dá segurança e garante a contratação com prova robusta do consentimento. Também é necessária a criação de um *big data* judicial para que a gente consiga cruzar as informações invariavelmente."

Na mesma linha, Leandro Martinez, head Jurídico do Contencioso do C6 Consignado, incluiu no rol de tecnologia, além da biometria, as questões técnicas de geolocalização, captura do IP da operação e captura do *fingerprint* da contratação. Outro ponto destacado pelo palestrante foi a captação de clientes em desacordo com a ética profissional.

Na opinião de Graziela Hakim, gerente jurídica do Banco Bradesco, as instituições

financeiras precisam de ouvidoria mais resolutiva e apresentação mais didática do produto, o consignado. "Hoje nós temos três tipos de tomadores de crédito, o público, o privado e o beneficiário do INSS, mas, dentro desses tipos, as operações são oferecidas em diversos canais. Portanto, é um grande desafio apresentar a maneira como isso é formalizado na lei, e apresentar para o Judiciário defesas concisas, detalhando a jornada do cliente."

Encerramento – O vice-presidente do STJ e coordenador do Seminário, ministro Luís Felipe Salomão, fez o encerramento do evento, tocando no ponto da desjudicialização. "Eu reforço a importância do crédito consignado, mas é importante falar sobre a questão do equilíbrio, porque é isso que faz a roda girar. O crédito é o motor de qualquer economia do mundo. Em contrapartida, nós temos no Brasil um sistema judicial praticamente em colapso. Estamos vivendo um demandismo desenfreado. Eu costumo refletir bastante sobre esse momento que nós estamos vivendo. De algum modo o sistema não está funcionando e nós temos que encontrar portas de saída para esse problema", declarou.

Sobre o Seminário – Organizado pela Revista Justiça & Cidadania, o Seminário Nacional sobre Crédito Consignado contou com o apoio institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam); do Banco Central do Brasil (BC); da Federação Brasileira de Bancos (Febraban); e da Comissão de Direito Bancário da OAB do Rio de Janeiro (OAB-RJ).



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br



www.aragaotomaz.adv.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO SEDIA SÉTIMA EDIÇÃO DA CARAVANA NACIONAL DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Organizada pela Revista Justiça & Cidadania, Caravana percorre o país para promover o intercâmbio de boas práticas no combate à litigância abusiva



O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, defendeu que o objetivo da Caravana é auxiliar os magistrados na identificação de demandas abusivas

Fotos: Cloves Louzada/Revista JC

DA REDAÇÃO

Debate o panorama e apresentar boas práticas para o combate à litigância abusiva: esse foi o objetivo da sétima parada da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária que, em setembro, chegou a Vitória/ES. Organizado pela Revista Justiça & Cidadania, o encontro foi realizado na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES).

Em sua participação na abertura do encontro, o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, defendeu que o objetivo da Caravana é auxiliar os magistrados na identificação de demandas abusivas e na criação de instrumentos de combate a essa prática.

“É necessário adotar providências para que o sistema de Justiça não seja utilizado indevidamente. Assim, evitaremos que os acervos aumentem cada vez mais e a produção judiciária tenha qualidade mais baixa do que aquilo que a sociedade merece. Desejo que os participantes da Caravana consigam conhecimentos cada vez melhores para evitar que o Judiciário seja utilizado indevidamente.”

Na sequência, o presidente do TJES, desembargador Samuel Meira Brasil, celebrou o trabalho do Centro de Inteligência do tribunal no combate à litigância abusiva e agradeceu pela passagem da Caravana no estado do Espírito Santo. “Gostaria de agradecer, principalmente, ao ministro Mauro Campbell pela oportunidade de trazer a Caravana Nacional de Cooperação Judiciária para o Poder Judiciário do Espírito Santo, para que possamos lidar e tratar com a litigância predatória. Este é um tema muito caro para que possamos aprimorar os serviços judiciários.”

Novo sistema Atalaia – A conselheira Daniela Madeira, integrante do grupo decisório do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacou, em sua apresentação, que o objetivo da Caravana é fornecer informações para que juízes e desembargadores possam utilizar ferramentas de combate à litigância abusiva. Daniela afirmou que os tribunais estaduais, federais e trabalhistas já estavam emitindo notas técnicas sobre litigância abusiva e que a Recomendação CNJ nº 159/2024 apenas compilou o que estava sendo trabalhado na base do Poder Judiciário.

Segundo a conselheira, a parte mais importante da Recomendação é a lista de ações que os tribunais podem adotar para auxiliar os magistrados na identificação de demandas abusivas, como a criação de painéis de monitoramento de concentração de grandes volumes de demandas e de sistema de controle processual, e a integração de bases de dados. “Como saiu a Recomendação, o CNJ também tinha de fazer o seu dever de casa e não só indicar para que os tribunais auxiliem os seus



O presidente do TJES, desembargador Samuel Meira Brasil, celebrou o trabalho do Centro de Inteligência do tribunal no combate à litigância abusiva



A conselheira Daniela Madeira destacou que o objetivo da Caravana é fornecer auxílio e informações para que os magistrados possam combater a litigância abusiva



O diretor-geral da Escola Superior de Advocacia da OAB-ES, Thiago Siqueira, apresentou a visão da advocacia a respeito da litigância abusiva



A juíza Ana Claudia Rodrigues, integrante do Centro de Inteligência do TJES, compartilhou a experiência capixaba no enfrentamento da litigância abusiva



A diretora da Conexis Brasil, Danielle Crema, compartilhou sugestões de boas práticas no enfrentamento à litigância abusiva



A advogada especialista em fraudes Viviane Ferreira frisou que o alto volume de ações com apenas um advogado não é sinônimo de litigância abusiva

Fotos: Cloves Louzada/Revista JC



O assessor Jurídico do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Espírito Santo, Gustavo Miguez, trouxe a perspectiva da litigância abusiva no segmento da saúde

magistrados. Nesse sentido, estamos construindo, no Conselho Nacional de Justiça, um sistema chamado Atalaia, de monitoramento de demandas dentro do Poder Judiciário.”

O sistema Atalaia, segundo Daniela, terá como objetivo analisar, por similaridade, informações de diferentes sistemas dos tribunais, possibilitando a criação de base única de dados, com interoperabilidade com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ). “O Atalaia pretende ser um sistema visual intuitivo para verificar as demandas abusivas por estados. Poderemos verificar, também, se essa demanda está migrando de um lugar para outro, ou se há ações que são idênticas, tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Federal. É importante ressaltar que o sistema não vai dizer se a demanda é abusiva ou não. Quem vai dizer é o juiz. E, assim, o sistema vai ser retroalimentado com a participação de todos os atores, incluindo OAB, Ministério Público e Defensoria.”

Intercâmbio entre TJES e TJMA no combate à litigância abusiva – A juíza de Direito Ana Claudia Rodrigues, integrante do Centro de Inteligência do TJES, compartilhou a experiência capixaba no enfrentamento da litigância abusiva. A magistrada falou sobre a edição da Nota Técnica nº 2/2024, do Centro, que estabelece boas práticas para o combate às demandas abusivas, trazendo exemplos de condutas que podem

indicar fraudes e orientações práticas para que os magistrados possam enfrentá-las.

A juíza informou, também, que o TJES pretende firmar acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) para trazer o robô Nirie para o estado do Espírito Santo, reforçando o investimento do TJES em inteligência artificial.

“Essa ferramenta ajuda a identificar e combater práticas abusivas, analisando automaticamente as petições iniciais, detectando irregularidades, como a falta de documentos obrigatórios, apontando indícios de demandas abusivas, e ainda contribuindo para automatizar movimentações processuais”, afirmou a magistrada ao concluir sua apresentação.

A visão da advocacia – Na sequência, o diretor-geral da Escola Superior de Advocacia da OAB do Espírito Santo, Thiago Siqueira, apresentou a visão da advocacia a respeito da litigância abusiva, frisando que demandas repetitivas ou de massa não são atos ilícitos. “A litigância abusiva é um problema novo que não tem a ver com o problema histórico do Brasil de excesso de demandas. As soluções precisam ser diferentes. O excesso de demanda não é uma ilicitude, é um problema social com que a gente precisa lidar de maneira inteligente. A ilicitude merece uma solução distinta que, inclusive, vem sendo procurada pelo CNJ e pelo Poder Judiciário. Esse evento da Caravana é uma prova disso.”

Litigância abusiva e judicialização da saúde – Já o assessor Jurídico do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Espírito Santo, Gustavo Miguez, trouxe a perspectiva da litigância abusiva no segmento da saúde pública e suplementar. Segundo dados do CNJ, o estado do Espírito Santo possui mais de 10 mil processos pendentes de julgamento na área da saúde. “Cada ação dessas exige uma análise de vários setores dentro de um hospital ou de uma operadora de plano de saúde. Gasta-se energia e tempo. E, pelo outro lado, muitas vezes o litigante tem assistência gratuita ou algum outro benefício, e a ação fica sem custo. Não estou aqui defendendo acabar com a assistência gratuita, mas fica uma disparidade. O setor privado arca com esses custos e, muitas vezes, o jurisdicionado não.”

Boas práticas no enfrentamento à litigância abusiva – A diretora de Governança, Compliance e Estratégia Corporativa da Conexis Brasil Digital, Danielle Crema, por sua vez, apresentou o panorama da litigância abusiva no segmento de telecomunicações. Danielle afirmou que as empresas desse ramo prestam serviço de massa, estando sujeitas a conviver com volume expressivo de ações judiciais.

“No entanto, o debate aqui é de outra ordem, o que a gente está tentando endereçar são aspectos relacionados ao desvio de finalidade no exercício do direito de ação. É a fraude, nada mais do que isso. É a provocação indevida do Poder Judiciário que desafia a eficiência e a credibilidade do sistema de Justiça brasileiro, promovendo o uso inadequado do aparato judicial para uma finalidade que desvia o legítimo interesse de resolução de conflitos.”

A diretora da Conexis Brasil também compartilhou sugestões de boas práticas no enfrentamento à litigância abusiva, como o monitoramento rigoroso da distribuição de ações, o treinamento de equipes jurisdicionais para identificar padrões de litigância abusiva, e o fortalecimento da colaboração dos Centros de Inteligência dos tribunais e das entidades do sistema de justiça para combate mais coordenado.

Os tipos de litigância abusiva – Encerrando a sétima edição da Caravana, a advogada especialista em fraudes Viviane Ferreira frisou que o alto volume de ações com apenas um advogado não é sinônimo de litigância abusiva ou de irregularidade. Segundo Viviane, a litigância abusiva pode ser dividida em dois tipos: os advogados que praticam comportamentos listados na Recomendação nº 159/2024 e os advogados que praticam comportamento de fraude, como o ajuizamento de ação sem conhecimento da parte ou de autor falecido e a adulteração de documento. “Eu sou advogada também, não estou falando mal da advocacia. Acho que profissional que atua de forma irregular existe em todas as profissões, e é um percentual muito pequeno. No entanto, acredito e falo muito da colaboração. Acho que só conseguiremos avançar no combate à litigância abusiva através dela e com atuação de todos os atores do processo. Só assim conseguiremos ter efetividade.”

Sobre a Caravana – Idealizada e realizada pela Revista Justiça & Cidadania, a Caravana Nacional da Cooperação Judiciária — Como combater a litigância abusiva? tem percorrido diferentes regiões do Brasil com o objetivo de fomentar o intercâmbio de boas práticas, fortalecer redes de colaboração entre magistrados e criar estratégias conjuntas para enfrentar o problema.

A iniciativa é realizada em parceria com a Federação Nacional de Saúde Suplementar (Fenasau), com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e com a Conexis Brasil Digital e com o apoio institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus), ambos vinculados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



ACESSE O GUIA DE
BOAS PRÁTICAS EM
FORMATO DIGITAL



REFLEXÃO SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICOS DO NOVO MARCO LEGAL DOS SEGUROS

A Revista Justiça & Cidadania, em parceria com a CNseg, organizou a segunda edição da série de debates sobre a Lei nº 15.040/2024, na sede da Emerj, no Rio de Janeiro

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania promoveu, em setembro, a segunda edição da série de debates sobre o novo Marco Legal dos Seguros (Lei nº 15.040/2024). Organizado em parceria com a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), o encontro foi realizado na sede da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e faz parte do programa "Conversa com o Judiciário".

Representando a Emerj, o desembargador Carlos Santos de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), iniciou o evento reforçando a importância do debate para sanar dúvidas sobre a nova legislação. "A Emerj cumpre seu papel de divulgar aprendizado e sempre gerar reflexão a respeito de temas jurídicos relevantes. Nesse momento, o Marco Legal dos Seguros é um tema muito importante na área do Direito Privado."

Instrumento de proteção social e econômica – Na abertura, o ministro João Otávio de Noronha, integrante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Editorial da Revista, começou sua apresentação destacando que o seguro é fundamental para a transferência de risco e para o desenvolvimento econômico. Segundo o ministro, o principal avanço da nova lei é a criação de microsistema jurídico para o contrato de seguro.

"Com a nova legislação, o seguro perde a feição de um contrato de simples indenização para se tornar

instrumento de proteção social e econômica. Por isso, exige-se um regime jurídico que reconheça essa função expandida do seguro."

Noronha destacou também o princípio da transparência contratual caracterizado pelo dever de informar do segurado. Outra importante modificação, segundo o ministro, foi a regulação da liquidação de sinistros. A Lei nº 15.040/2024 traz dois prazos fundamentais: 30 dias para análise da cobertura e 30 dias para pagamento de indenização, contado a partir do reconhecimento da cobertura.

"O Poder Judiciário precisa tomar muito cuidado com as suas decisões. É preciso medir a repercussão econômica e social. É necessário que o Judiciário tome plena ciência do que mudou com o novo Marco Legal dos Seguros, pois precisamos garantir, pela orientação jurisprudencial, a concretização do direito federal previsto na Lei nº 15.040/2024."

Regulação e seguro de vida – Na sequência, o desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo (TJRJ) concentrou sua apresentação na regulamentação estatal trazida pela nova lei. Segundo o desembargador, a criação do Instituto de Resseguros do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados (Susep) foi fundamental para garantir estabilidade e segurança jurídica no mercado securitário, antes da edição da legislação específica.

Participaram do debate a professora da Escola Paulista de Direito Angélica Carlini; o superintendente Jurídico da CNseg, Alfredo Viana; o ministro João Otávio de Noronha (STJ); o desembargador Carlos Santos de Oliveira (TJRJ); o desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo (TJRJ); o diretor Jurídico da Zurich Seguros, Washington Bezerra; e o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles

Bezerra de Melo afirmou que o art. 2 do Marco Legal dos Seguros confirma a necessidade de se manter a regulamentação estatal ao dizer que "somente podem pactuar contratos de seguro entidades que se encontrem devidamente autorizadas na forma de lei". Segundo o magistrado, a fiscalização do Estado vale para o seguro, para as cooperativas de seguro e para a proteção mutualística associativa.

O magistrado também abordou a relação entre o suicídio e o seguro de vida. Para o desembargador, o posicionamento mais acertado sobre a questão foi estabelecido pela Súmula 610 do STJ. "A Súmula traz um critério objetivo e define que o suicídio do segurado, nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, não é coberto, salvo o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica."

Harmonia e convergência – O superintendente Jurídico da CNseg, Alfredo Viana, destacou que a nova lei traz uma "atuação mais enérgica" da Susep em relação aos participantes do mercado e garante maior previsibilidade para as seguradoras e para os consumidores. O novo Marco Legal dos Seguros, segundo Viana, foi resultado da convergência entre os atores do segmento, como corretores e seguradoras, e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

"Depois de 20 anos de discussão, a lei foi promulgada e entrará em vigor no dia 11 de dezembro deste ano. A nova legislação traz a especialização da matéria e coloca o Brasil na vanguarda do mercado securitário."

Seguros de consumo e de insumo – A professora da Escola Paulista de Direito Angélica Carlini falou sobre a necessidade de separação entre os seguros de consumo e de insumo, o que não ocorreu na Lei nº 15.040/2024.

Outro ponto de destaque é o aviso de sinistro. A professora afirmou que, com o Marco Legal dos Seguros, o segurado passa a ser obrigado a avisar o sinistro para a seguradora. Em casos de descumprimento doloso dessa necessidade de aviso, o segurado perde o direito à indenização. Em situações de descumprimento culposos, o segurado responde pelo prejuízo que sua demora causar à seguradora.

"Não podemos deixar de lado os fundamentos essenciais da atividade de seguro que são o mutualismo e a boa-fé. A lei tem de levar em conta esses pressupostos sob pena de solapar a base que sustenta

Com a nova legislação, o seguro perde a feição de um contrato de simples indenização para se tornar instrumento de proteção social e econômica. Por isso, exige-se um regime jurídico que reconheça essa função expandida do seguro"

Ministro João Otávio de Noronha
Superior Tribunal de Justiça

o seguro no mundo inteiro e há mais de dois mil anos", frisou Angélica ao concluir sua apresentação.

Fundamental para geração de riqueza – Encerrando o debate, o diretor Jurídico e de Compliance da Zurich Seguros, Washington Bezerra, afirmou que, além de garantir proteção, o seguro é responsável por gerar riqueza para a economia. "Em relação às reservas, existem pouco mais de 2 trilhões de reais de seguradoras. Essas reservas são colocadas em institutos públicos, ou seja, financiam a dívida do Estado. Se não fosse assim, teríamos um problema ainda maior. Por isso, os países desenvolvidos são grandes em seguro."

Sobre a Lei nº 15.040/2024, Bezerra apontou itens que podem ser aperfeiçoados pelo Judiciário, como a prescrição. Segundo o advogado, o Marco Legal dos Seguros define que a prescrição para o segurado nasce da negativa e, antes da lei, nascia do fato gerador. Bezerra defendeu que o Judiciário terá de trabalhar com o prazo decadencial em suas decisões.

Livro "Lei de Seguros Interpretada" – Ao final do encontro, a Revista Justiça & Cidadania realizou a doação do livro "Lei de Seguros Interpretada – Lei 15.040/2024 – Artigo por Artigo" aos participantes do encontro. Coordenada pela professora Angélica Carlini e pela diretora Jurídica da CNseg, Glaucete Carvalhal, a obra reúne contribuições de 73 profissionais especializados em direito do seguro em uma análise aprofundada de cada um dos 134 artigos da nova legislação.

Ministro Luís Roberto Barroso durante última Sessão Plenária como presidente do STF

EM DOIS ANOS, DEFESA DO STF E APROXIMAÇÃO COM A SOCIEDADE SÃO MARCAS DA GESTÃO BARROSO

Ministro atuou no CNJ pela redução da judicialização, extinção de 13 milhões de execuções fiscais e criação de exame nacional para magistratura; no STF, acervo de processos caiu 20% em relação à data da posse

DA REDAÇÃO

O ministro Luís Roberto Barroso assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) com a missão de comandar a Corte no período de início de responsabilização pelos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, quando as sedes dos três poderes foram invadidas e destruídas.

Em seu discurso de posse em setembro de 2023, Barroso defendeu os princípios democráticos, as instituições republicanas e a pacificação do país. “Acabar com os antagonismos artificialmente criados para nos dividir. Um país não é feito de nós e eles. Somos um só povo, no pluralismo das ideias, como é próprio de uma sociedade livre e aberta.”

E completou: “A vida na democracia é a convivência civilizada dos que pensam diferente. E quem pensa diferente de mim não é meu inimigo, mas meu parceiro na construção de uma sociedade aberta, plural e democrática”.

Mas, com o passar dos meses e com o avanço das investigações sobre uma tentativa de golpe de Estado,

o Supremo continuou sob ataque de apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, de parlamentares da oposição que ameaçam retirar atribuições da Corte e também do governo Donald Trump, que chegou a suspender o visto de entrada nos Estados Unidos da América de grande parte dos integrantes do STF e aplicou sanções financeiras ao ministro Alexandre de Moraes.

As medidas levaram Barroso a fazer reiteradas defesas da atuação técnica e imparcial do Supremo, assegurando que todos os direitos dos investigados estavam sendo respeitados e com garantia da ampla defesa. E, pela primeira vez na história, o Supremo condenou um ex-presidente da República e generais de alta patente por tentarem destruir a democracia. O julgamento na Primeira Turma entendeu que Bolsonaro liderou uma organização criminal armada que atuou para dar um golpe de Estado e manter o ex-presidente no poder. Por ter papel de destaque no grupo, Bolsonaro foi condenado com a pena mais alta: 27 anos e três meses de prisão, mas cabe recurso.

Outras pautas também tensionaram a relação entre Supremo e a política, especialmente com o Congresso. Sem uma definição do Legislativo, a Corte avançou e aprovou a definição de 40 gramas de maconha para distinguir usuário de traficantes, determinou a abertura de dezenas de investigações para apurar supostos desvios no uso de recursos de emendas parlamentares e aprovou, na ausência de regulação do Congresso, regras para retirada de conteúdo das redes sociais.

Em outra frente, a gestão do ministro trouxe inovações que marcaram o Judiciário. Barroso costurou o pacto pela linguagem simples com objetivo de melhorar a comunicação com a sociedade e evitar a desinformação. A ideia é tornar as decisões mais acessíveis e evitar que sejam usadas para deturpar a atuação da Corte.

Ainda nessa linha, o Supremo lançou o serviço “Informação à Sociedade”, que faz um resumo, em linguagem simples e acessível, dos julgamentos, com os fatos relativos a cada processo, as questões jurídicas, os fundamentos da decisão, como foi a votação, o resultado do julgamento e as teses definidas. O STF também manteve um programa de aproximação com influenciadores e influenciadoras digitais que produzem os mais diversos tipos de conteúdo, para explicar o funcionamento do Supremo de perto.

Na gestão do Tribunal, Barroso levou o STF a registrar o menor acervo de processos desde 1993 – houve redução de 20,7% do acervo em relação à data da posse, passando de 23.540 para 18.674. No CNJ, houve atuação firme pela redução da judicialização, com parcerias com Procuradorias e a Advocacia-Geral da União, o que levou à extinção de 13 milhões de processos de execução fiscal pelo país.

O ministro também apoiou a criação e o aprimoramento de várias ferramentas de inteligência artificial nos tribunais do país, para permitir maior eficiência da Justiça. No Supremo, a ferramenta batizada de Maria é a primeira que utiliza a inteligência artificial generativa, capaz de produzir conteúdos e elaboração de textos, que tem sido utilizada, principalmente, para elaborar resumos dos processos.

Na área da sustentabilidade, para reduzir impactos ambientais, Barroso lançou o programa STF + Sustentável, que reúne uma série de iniciativas como eliminação do uso de garrafas pet no Tribunal, o plantio de mais de cinco mil árvores nas imediações da Corte, a coleta e a destinação correta de resíduos e o abastecimento dos veículos flex da frota do STF prioritaria-

mente com etanol, além da construção de uma usina fotovoltaica para produção de energia solar. A ideia é adotar medidas que garantam a preservação do meio ambiente, como medidas de neutralização e equilíbrio de emissões de CO2.

A Presidência também reformulou a Ouvidoria do STF, que, além das funções da Central do Cidadão, ganhou mais atribuições, e foi instituída a Ouvidoria da Mulher, que trata de manifestações e denúncias relacionadas ao gênero, à participação feminina e à violência contra a mulher. Também foram contratados 30 profissionais com deficiência para várias áreas do Tribunal. Entre eles, está Bruno Moura, o primeiro fotógrafo com síndrome de Down do STF e que foi autor de uma exposição de fotos da Corte.

Sob a coordenação do ministro Barroso, o STF também bateu recorde de casos enviados para o Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (Nusol), que debateu questões sensíveis, como regras de transparência para emendas parlamentares e o marco temporal para demarcação de terras indígenas.

“O STF decide algumas das questões mais divisivas da sociedade. Críticas a esse papel são legítimas e fazem parte do debate público democrático. Mas não custa lembrar que foi esse arranjo que permitiu ao país o mais longo período de estabilidade institucional de sua história republicana. Sem tortura, censura, desaparecidos ou fechamento do Congresso. Só quem não soube a sombra não reconhece a luz”, disse o presidente do STF.

Para Barroso, uma das medidas mais importantes realizadas no âmbito do CNJ foi o Exame Nacional de Magistratura. “Curiosamente, embora o STF tenha maior visibilidade, as principais políticas do Judiciário são traçadas e conduzidas pelo CNJ. A primeira e mais importante trouxe um choque de integridade e de qualidade. Foi criado o Exame Nacional de Magistratura (ENAM), ao qual todos os candidatos a juiz precisam se submeter. Cria-se um padrão nacional para a magistratura e eliminam-se os rumores de coisas erradas que aconteciam em alguns certames. Na mesma linha e para os mesmos fins, foi criado o Exame Nacional de Cartórios.”

O ministro também trabalhou diretamente para conseguir apoio da iniciativa privada a uma das medidas mais significativas nos últimos anos para tentar mudar o perfil da magistratura: o financiamento de bolsas de estudo para candidatos negros e indígenas que queiram ingressar na carreira.



PEDAGOGIA JURÍDICA MULTIPORTAS

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Desembargadora Federal no Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Professora do Mestrado em Direito e Poder Judiciário da Enfam

GILSILENE PASSON FRANCISCHETTO

Professora do Mestrado em Direito e Poder Judiciário da Enfam

As relações interpessoais são fortemente marcadas por conflitos, e estes se caracterizam por situações objetivas em que estão presentes insatisfações relacionadas às necessidades não atendidas. Os conflitos ainda são vistos como eventos negativos calcados em julgamentos, atribuição de culpa, polarização e violências diversas, sendo o contrário da paz. No entanto, em uma moderna concepção, temos que eles podem ter caráter transformador e contribuir para mudanças comportamentais e emocionais. Jean-Marie Muller nos diz que o conflito é elemento estrutural de toda vida social e a paz não é, não pode ser e nunca será a ausência de situações conflituosas, mas sim como fazemos a sua gestão.

O Direito tem como um de seus objetivos evitar o surgimento de conflitos por meio da positivação de parâmetros reguladores de condutas, mas não conseguirá contê-los totalmente. Diante de uma situação de conflito e da inaptidão ou indisposição das partes para a busca do diálogo, o caminho que vem sendo utilizado é o Poder Judiciário. Estamos diante do que Kazuo Watanabe chamou de “cultura da sentença”, em que a busca pela tutela jurisdicional passou a ser o caminho hegemônico. Segundo dados do Relatório Justiça em Números 2024 (ano-base 2023), tivemos quase 84 milhões de processos em tramitação, sendo 35 milhões de novos casos, aumento de quase 9,5% em relação ao ano anterior.

A busca por métodos autocompositivos precisa ocorrer não apenas porque há sobrecarga de demandas endereçadas ao Poder Judiciário, mas porque as

soluções consensuais têm maior sustentabilidade e porque prestigiam a autonomia e a corresponsabilidade das partes pelos resultados.

Em 2010 foi criada a Política Judiciária Nacional de gestão adequada de conflitos com o objetivo de ampliar a ideia de acesso à Justiça e favorecer mudança de cultura dos profissionais do Direito e da sociedade para a busca por tais métodos. O Código de Processo Civil também contemplou, em seu art. 3º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Ainda no mesmo artigo, previu que tais métodos devem ser estimulados pelos profissionais do sistema de justiça. Em seguida tivemos a promulgação da Lei nº 13.140/2015, estabelecendo os parâmetros e funcionamento da mediação. Na sequência, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa, por meio da Resolução nº 225/2016.

Não obstante os avanços verificados, estamos diante de inúmeros desafios, sendo a necessidade de mudança da cultura um de seus grandes pontos. Tal mudança passa por um projeto educativo voltado à gestão adequada de conflitos desde o espaço familiar, dos grupos sociais e, de forma estratégica, pelo espaço escolar. Isso porque a construção da cultura de paz encontra, na escola, espaço potente para que, desde cedo, mecanismos dialógicos sejam informados e incentivados nos conflitos que ocorrerem neste espaço. Tal aprendizado poderá ser levado como bagagem para a vida adulta, facilitando a gestão de situações conflituosas. Nesse sentido, têm sido muito positivas iniciativas como os



Taís Schilling Ferraz



Gilsilene Passon Francischetto

círculos de construção de paz nas escolas que, sob o prisma da justiça restaurativa, apostam na ideia de que os conflitos podem ser mitigados por meio do diálogo.

No que diz respeito aos profissionais do Direito, é necessária substancial mudança de *mindset*, o que implica a construção de um ambiente com novas crenças, valores e propósitos no tratamento dos conflitos. Além disso, é fundamental o estudo aprofundado dos métodos consensuais, a ser introduzido de forma transversal no currículo das faculdades de direito, tanto nas variadas disciplinas, como também nas atividades desenvolvidas nos Núcleos de Prática Jurídica, nas atividades de pesquisa e de extensão. As atuais Diretrizes Nacionais Curriculares dos Cursos de Direito (Resolução nº 05 de 2018) preveem, em seu art. 3º, que o perfil do graduando deve incluir o domínio das formas consensuais de composição de conflitos. Já o art. 4º prevê as competências que o graduando deve desenvolver durante o curso e, entre elas, o desenvolvimento de cultura do diálogo e da solução consensual de conflitos.

Muitos profissionais que estão em atuação hoje tiveram sua formação focada na busca do Poder Judiciário como estratégia de solução de problemas, o que hoje contribui para a resistência à busca por outros métodos de tratamento dos problemas do dia a dia. A educação no Direito, ademais, é marcada pela abstração, pela compartimentalização dos saberes em disciplinas estanques e na metodologia dedutiva e silogística para a construção de soluções para os conflitos. Esse modelo de aprendizagem contribuiu histórica-

mente para a separação entre os mundos do ser e do dever ser, para a separação entre direito e fato, conduzindo os profissionais à juridicização da vida. Problemas reais, nesse cenário, são transformados, muitas vezes, em hipóteses de incidência para que fórmulas jurídicas lhes sejam aplicadas. Esse processo marca fortemente os países de *civil law*, em que o direito é ensinado como norma e não como problema.

O resultado disso são decisões que, por mais justificadas juridicamente que sejam, tendem a não resolver efetivamente os conflitos, quando não os tornam ainda mais graves.

Mudança nesse quadro pressupõe transformar o ensino dos profissionais do direito, mediante o desenvolvimento de competências não apenas teórico-conceituais, como também técnicas e, especialmente, atitudinais. Este caminho vem sendo percorrido na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), em que as diretrizes pedagógicas para os cursos de formação inicial e continuada estabelecem metodologias específicas e conteúdos específicos voltados ao desenvolvimento de competências para o tratamento adequado de conflitos.

Inspirado na contribuição de Frank Sander, o sistema de justiça multiportas pode oferecer múltiplas opções para a gestão de conflitos adaptadas às características de cada caso. Para caminharmos de forma mais efetiva nessa busca, será necessária pedagogia jurídica multiportas que inclui estudo, aprofundamento e prática comprometida com a pacificação social. 

A INADEQUAÇÃO DA EXPRESSÃO “JUIZ DE PISO”

AFRONTA À DIGNIDADE DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Desembargador no Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Professor da Universidade Federal do Espírito Santo

A expressão “juiz de piso” tem sido utilizada, inclusive em petições, sustentações orais e votos proferidos nos tribunais, para se referir ao magistrado que exerce jurisdição na primeira instância do Poder Judiciário. No entanto, essa terminologia revela-se tecnicamente imprecisa e semanticamente inadequada, por veicular conotação pejorativa que sugere hierarquização vertical entre juízes, em flagrante contrariedade aos postulados constitucionais que regem a organização da magistratura no Brasil.

Este artigo tem por finalidade demonstrar a impropriedade da referida expressão, à luz da dogmática constitucional e da estrutura funcional do Judiciário, reafirmando a dignidade e a centralidade institucional da atuação do juiz de primeiro grau.

Estrutura funcional do Poder Judiciário brasileiro

A arquitetura do Poder Judiciário brasileiro está alicerçada na divisão funcional de competências jurisdicionais e, não, em um modelo de subordinação entre magistrados de diferentes graus. A Constituição da República de 1988 consagrou a independência judicial como garantia institucional e pessoal, estabelecendo funções distintas para cada instância, sem qualquer gradação de autoridade entre juízes.

Primeira Instância (Grau Singular) – Trata-se do foro originário da maioria das demandas judiciais. É composta por juízes de direito (na Justiça Estadual) e por juízes federais (na Justiça Federal), que atuam de forma unipessoal. Compete-lhes conduzir a instrução probatória, realizar audiências, analisar os fatos e proferir sentença. Essa instância concentra a maior densidade de atividade jurisdicional, caracterizando-se pelo contato direto do julgador com as partes, as testemunhas e as provas dos autos.



Foto: Divulgação

Mubarak
advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

Segunda Instância (Grau Colegiado) – Abrange os Tribunais de Justiça dos estados e os Tribunais Regionais Federais. São órgãos colegiados incumbidos do reexame das decisões proferidas na instância singular, por meio da apreciação de recursos. As decisões são tomadas por colegiado de desembargadores ou juízes de tribunal, dentro dos limites da competência recursal.

Cortes Superiores (Cúpula do Judiciário) – O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) representam os vértices da estrutura jurisdicional. O STJ é responsável pela uniformização da interpretação do direito infraconstitucional, enquanto o STF atua como guardião da Constituição Federal. Ambas as Cortes não exercem qualquer autoridade hierárquica sobre os demais magistrados.

A impropriedade técnica e simbólica da expressão “Juiz de Piso”

A utilização da expressão “juiz de piso” revela inadequação terminológica e simbólica, por propagar, de forma implícita, concepção hierárquica infundada entre magistrados. A crítica à terminologia se sustenta em fundamentos constitucionais, institucionais e linguísticos, conforme se analisa a seguir.

Independência funcional como garantia constitucional – Nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal, os juízes são dotados da garantia da independência funcional, não estando sujeitos a ordens, comandos ou orientações vinculantes oriundas de órgãos de instância superior. A revisão de suas decisões ocorre no âmbito do sistema recursal, como exercício do duplo grau de jurisdição, e não por subordinação hierárquica.

Desvalorização da atividade judicante singular – A locução “de piso” remete a ideia de patamar inferior, implicando desvalorização da função desempenhada na primeira instância. Trata-se de linguagem que ignora a complexidade e a responsabilidade inerentes à atividade judicante no grau singular, onde se concentra a produção de provas, a análise fática do litígio e, muitas vezes, a pacificação definitiva da controvérsia. Estatísticas do CNJ revelam que grande parte das demandas judiciais é encerrada na primeira instância, sem interposição de recurso.

Distorção da estrutura da carreira da magistratura – A magistratura brasileira constitui carreira una, com ingresso exclusivamente na primeira instância, mediante concurso público. A ascensão fun-

cional a cargos em tribunais dá-se por critérios de antiguidade e merecimento, sem alteração do vínculo originário. Assim, a utilização da expressão “juiz de piso” induz a uma equivocada concepção de progressão hierárquica, incompatível com a lógica funcional e normativa da carreira.

A reação das entidades representativas da magistratura

Diversas entidades da magistratura, como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), têm se posicionado, de forma veemente, contra a utilização da expressão “juiz de piso”. Em notas públicas, ressaltam que tal terminologia fere a imagem institucional da magistratura de primeiro grau, ao atribuir-lhe, de forma indevida, caráter subalterno. Ambas defendem o uso de expressões tecnicamente adequadas, como “juiz de primeiro grau” ou “juiz de primeira instância”, as quais transmitem, com propriedade, a função exercida e a posição institucional do magistrado.

Considerações finais

A expressão “juiz de piso”, apesar de amplamente difundida em ambientes jurídicos e midiáticos, é tecnicamente imprecisa, semanticamente inadequada e institucionalmente ofensiva. Sua utilização perpetua visão equivocada de estrutura hierarquizada do Poder Judiciário, em descompasso com o modelo constitucional vigente, que consagra a independência funcional e a divisão horizontal de competências.

Além de falsear a realidade jurídica, tal terminologia desvaloriza o exercício da jurisdição na primeira instância, justamente onde se concentra a essência do processo judicial: o contato direto com os fatos, com as partes e com as provas. A magistratura de primeiro grau cumpre papel fundamental no acesso à justiça e na efetivação dos direitos fundamentais, atuando como o primeiro elo entre o cidadão e o Estado-Juiz.

Por essas razões, impõe-se o abandono da expressão “juiz de piso” e a adoção de nomenclaturas respeitadas e corretas, que reflitam a estrutura constitucional do Judiciário e valorizem o trabalho desenvolvido na base da jurisdição. Mais do que uma medida de estilo, trata-se de exigência republicana de reconhecimento da dignidade da magistratura e da legitimidade do Estado Democrático de Direito.



A REMUNERAÇÃO DA ADVOCACIA REAFIRMADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA LEI

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB



A forma como uma sociedade trata a remuneração de seus advogados diz muito sobre o valor que ela atribui à própria Justiça. Quando os honorários advocatícios são minimizados, relativizados ou fixados de maneira irrisória, o que está em risco não é apenas o sustento de quem advoga, mas a integridade do processo judicial e a efetividade da defesa.

Nas últimas décadas, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem se empenhado em consolidar o entendimento de que os honorários não são bônus, tampouco liberalidade: são contraprestação. E a cada nova tentativa de precarizar esse direito, a advocacia responde com firmeza — dentro da legalidade, com argumentos técnicos e atuação institucional estratégica.

Esse esforço vem dando resultados importantes. Em decisões recentes, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou que é cabível a fixação de honorários em ações civis públicas — tese sustentada com vigor pela OAB Nacional. A Corte também firmou entendimento de que honorários fixados em valores irrisórios podem, sim, ser revistos, em respeito à lógica proporcional e ao princípio da dignidade da advocacia.

Essas decisões ganham ainda mais relevância quando se somam a outras conquistas. No Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, garantimos a preservação da autonomia dos honorários em acordos dire-

tos entre entes públicos e credores, assegurando que esses valores não sejam absorvidos ou renegociados à margem do direito.

E, em meio a esse cenário, é preciso destacar a manifestação pública do ministro Antonio Carlos Ferreira, do Superior Tribunal de Justiça, em defesa da aplicação rigorosa do artigo 85 do CPC. Seu posicionamento, feito em sessão de julgamento, reafirma que a valorização da advocacia começa pelo respeito às normas que regulamentam sua remuneração. Não se trata de beneficiar uma categoria, mas de preservar o que a lei determina.

Todas essas decisões apontam para o que a OAB vem dizendo há muito tempo: os honorários não são um tema lateral no Sistema de Justiça. Eles têm natureza alimentar, sustentam o exercício da profissão e garantem condições reais para que o advogado atue com liberdade, técnica e comprometimento.

Não há espaço para hesitação quando se trata da valorização da advocacia. Continuaremos a cobrar o cumprimento da lei, a atuar nos tribunais e a dialogar com as instituições para que os honorários sejam tratados com o devido respeito, não como um detalhe do processo, mas como parte da própria estrutura de Justiça.

Essa é uma causa permanente. Porque onde a advocacia é respeitada, a Justiça funciona melhor e a democracia respira com mais segurança.



A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL

Tema foi pauta de debate do programa “Conversa com o Judiciário”, que contou com palestras dos ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania promoveu, em setembro, a mais recente edição do programa “Conversa com o Judiciário”. Realizado em Cuiabá/MT, o encontro teve como pauta a recuperação judicial do produtor rural. O debate contou com as apresentações dos ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Paulo Dias de Moura Ribeiro, integrantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Editorial da Revista.

A importância do seguro agrícola – O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ) abriu o debate, abordando a importância da Lei nº 14.112/2020, que garantiu segurança jurídica e critérios claros para a recuperação judicial no agronegócio. O ministro, no entanto, ressaltou que o cenário econômico do agronegócio brasileiro permanece desafiador.

De acordo com dados da Serasa Experian, houve aumento de 138% nos pedidos de recuperação judicial no agro em 2024, passando de 534 solicitações feitas no ano anterior para 1.272. Em relação aos produtores rurais que atuam como pessoa física, houve 566 pedidos de recuperação judicial no ano passado, na comparação com 127 em 2023.

Segundo Cueva, além de fatores geopolíticos, esse panorama pode ser explicado pela fragilidade do mercado de seguro agrícola brasileiro. O magistrado afirmou que o fortalecimento dessa modalidade de seguro pode evitar que o produtor rural equacione sua crise por meio de recuperação judicial.

“A recuperação judicial do produtor rural tem de ser revista, de maneira que possa ser acoplada a um sistema de seguros muito mais eficiente do que se tem hoje. No Brasil, o sistema de seguros ainda é muito incipiente, cobrindo apenas 20% da área agricultável, segundo os dados disponíveis. O *Federal Crop Insurance Program*, por exemplo, é o sistema americano que cobre a maior parte dos agricultores e serve como uma rede de apoio, impedindo que haja acesso ao sistema de insolvência. No Brasil, o que se faz hoje, como medida de primeira iniciativa para o produtor rural, é a recuperação judicial.”

O papel do Fonaref e a segurança jurídica – O ministro Moura Ribeiro (STJ) também defendeu a importância da recuperação judicial do produtor rural em dificuldade financeira para impulsionar investimentos, empregos e recolhimento de impostos. Segundo o magistrado, que integra o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do Conselho Nacional de Justiça (Fonaref), a recuperação judicial é um instituto que traz modernização e segurança jurídica.

O ministro afirmou que o objetivo principal do Fonaref é traçar normas e atos normativos que possam garantir maior segurança jurídica às empresas que necessitam de recuperação judicial.

“A recuperação judicial pode ser olhada sob três prismas: assegurar que empresas economicamente viáveis em dificuldades financeiras possam se reestruturar para evitar a falência; garantir que empresários honestos resolvam suas dificuldades o mais cedo pos-



O ministro Moura Ribeiro (STJ) defendeu a importância da recuperação judicial para o produtor rural que esteja em dificuldade financeira



O ministro Ricardo Cueva (STJ) afirmou que o fortalecimento do seguro agrícola pode evitar a recuperação judicial do produtor rural



A presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, fez uma defesa da advocacia brasileira que atua na área de recuperação judicial e falência



A vice-diretora geral da Esmagis-MT, desembargadora Anglizay Solivan, destacou a importância do Fonaref na fixação de diretrizes da recuperação judicial

sível; e mitigar os efeitos danosos do estigma de uma falência, pois, ainda hoje, a empresa que quebra é sempre mal vista no país, lamentavelmente.”

Na sequência, a vice-diretora geral da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso (Esmagis-MT), desembargadora Anglizay Solivan, também destacou a importância do Fonaref na fixação de diretrizes para o cumprimento das recuperações judiciais. “É um privilégio estar aqui nesse evento da Revista que é extremamente denso. Para nós que estamos no Centro-Oeste, é uma oportunidade incomparável ter a presença dos ministros e poder debater com os magistrados que nos guiam no Direito Privado no STJ.”

Defesa da advocacia – A presidente da OAB do Mato Grosso (OAB-MT), Gisela Cardoso, também participou do evento e fez uma defesa da advocacia brasileira que atua na área de recuperação judicial e falência, reforçando a importância do instrumento jurídico para o agronegócio. “A discussão sobre este tema é de extrema necessidade, especialmente no nosso estado que está entre os maiores produtores agrícolas do mundo. A recuperação judicial do produtor rural é muito debatida no estado do Mato Grosso, pois é essencial para a recuperação e para a manutenção de empresas e de empregos, além do recolhimento de impostos.”



ECA COMPLETA 35 ANOS COM AVANÇOS CIVILIZATÓRIOS E PROTAGONISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

Em 2025, o Brasil celebra os 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Considerado uma das legislações mais avançadas do mundo em matéria de direitos infantojuvenis, o ECA consolidou, no país, o princípio da proteção integral, reconhecendo meninas e meninos como sujeitos plenos de direitos – uma mudança de paradigma sem precedentes na história, jurídica brasileira.

Antes de sua promulgação, o modelo legal vigente – o antigo Código de Menores – tratava crianças e adolescentes sob a lógica da “situação irregular”, enxergando-os como objetos de tutela e de controle social, e não como cidadãos em formação. Com o ECA, essa abordagem foi superada por uma visão de desenvolvimento, dignidade, inclusão e protagonismo. Inspirado na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e fundamentado na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 227, o Estatuto estabeleceu que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, o respeito à vida, à liberdade, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e



à proteção contra toda forma de negligência, violência e discriminação.

O Ministério Público (MP) teve sua atuação profundamente ampliada a partir do ECA. Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, passou a desempenhar papel estruturante na promoção e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. No plano judicial, foi legitimado para propor ações civis públicas, de alimentos, de destituição do poder familiar, de responsabilização civil por violações de direitos e de apuração de infrações administrativas. No plano extrajudicial, recebeu a incumbência de instaurar inquéritos civis, fiscalizar entidades de acolhimento, promover recomendações e medidas administrativas, realizar inspeções e atuar de forma preventiva junto à rede de proteção.

Esse novo desenho legal conferiu ao MP não apenas mais responsabilidades, mas também maior protagonismo institucional. Com a entrada em vigor do Estatuto, o MP passou a ser o guardião da infância e da adolescência em todo o território brasileiro. O avanço é visível: medidas de proteção, fortalecimento dos Conselhos Tutelares, criação de programas como o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), expansão da adoção legal e combate à violência sexual, entre outras, são apenas alguns exemplos de conquistas viabilizadas pela estrutura normativa e institucional do ECA.

No entanto, os desafios persistem. A desigualdade social, a precariedade de algumas políticas públicas e a violência ainda afetam milhões de crianças e adolescentes no país. Apenas no estado de São Paulo, por exemplo, foram registradas mais de 44 mil denúncias de violência contra esse público no primeiro semestre de 2025. Além disso, o relatório *Justiça em Números 2024*, do Conselho Nacional de Justiça, mostra que as varas especializadas em Infância e Juventude continuam entre as mais demandadas do Judiciário brasileiro, com média de 1.283 processos pendentes por unidade, além de taxa de con-

Mais do que uma conquista jurídica, o ECA é uma conquista civilizatória. Ele marca o momento em que o Brasil assumiu o compromisso ético de proteger suas infâncias com prioridade absoluta”

gestionamento de 50%, o que exige atenção, investimento e eficiência institucional.

O MP tem exercido esse papel com firmeza. Em todo o país, promotores e promotoras têm sido protagonistas da proteção à infância, muitas vezes enfrentando realidades desafiadoras e resistências estruturais.

A Conamp tem plena consciência da importância histórica e social do ECA. Ao longo dessas três décadas e meia, a entidade tem defendido, de forma firme, a valorização das funções do MP na área da infância, a estruturação das Promotorias de Justiça especializadas, a interlocução permanente com os Conselhos de Direitos e a necessidade de políticas públicas intersetoriais baseadas na escuta, na participação e na dignidade da criança.

Mais do que uma conquista jurídica, o ECA é uma conquista civilizatória. Ele marca o momento em que o Brasil assumiu o compromisso ético de proteger suas infâncias com prioridade absoluta. Celebrar seus 35 anos é também renovar esse pacto – com os direitos, com o futuro e com a justiça social. 



JUSTIÇA DO TRABALHO

A LIMITAÇÃO DAS CONDENAÇÕES AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

MARCO AURÉLIO TREVISO

Vice-Presidente da Anamatra

Nos últimos dias, foram publicadas decisões monocráticas por parte de ministro integrante do Supremo Tribunal Federal (STF), cassando decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, em sede de reclamação constitucional, por suposta violação à cláusula de reserva de plenário prevista na Súmula Vinculante nº 10. O argumento central para esse entendimento se funda na literalidade do disposto no artigo 840, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no sentido de que a petição inicial de uma ação trabalhista passou a exigir a dedução de pedidos certos e determinados, o que impediria, a título de exemplo, que, em uma liquidação de

sentença, fossem apurados valores superiores ao que foi inicialmente atribuído àquele pedido.

Em que pese o maior respeito aos integrantes do STF, tais decisões partem de um pressuposto que considero equivocado. Com efeito, de fato, o artigo 840, §1º, da CLT, exige que determinado trabalhador, na petição inicial, apresente pedidos certos e determinados, mas não prévia e absolutamente liquidados. Ainda que a liquidação da petição inicial seja uma prática já adotada em alguns tribunais, certo é que nem sempre o trabalhador – parte hipossuficiente de uma relação empregatícia – possui o acesso integral à documentação necessária para que ele possa indicar, com precisão matemática total, a representação pecuniária do bem da vida que é perseguido naquela demanda.

Com efeito, é preciso sempre recordar que o processo não é um fim em si mesmo; na verdade, é instrumento colocado à disposição do interessado, para que possa, como consequência de seu direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário, buscar um direito que, em sua visão, não foi devidamente adimplido. E, no âmbito da Justiça do Trabalho, o sistema processual é e foi alicerçado para servir de instrumento em busca de direitos que, constantemente, não são pagos, por força de relação contratual assimétrica, já que o trabalhador está, ao menos durante toda a contratualidade, em estado de sujeição e de vulnerabilidade em relação àquele que o empregou.

No mundo considerado ideal, determinado trabalhador, por força da regra contida no artigo 464 da CLT, deveria receber, além de seu salário discriminando, de maneira pormenorizada, os pagamentos que estão sendo efetuados, os respectivos comprovantes de como aquela determinada parcela foi apurada.

De forma exemplificativa, no mundo ideal, o trabalhador que recebe, além de seu salário mensal, horas extras pagas em seus recibos, deveria ter acesso pleno, também, a uma via do cartão de ponto, para que ele tenha ciência inequívoca do (i) dia inicial da apuração do labor extraordinário, (ii) de seu dia final, (iii) da jornada efetivamente prestada em cada um dos dias que laborou naquele período de apuração, (iv) dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho que foram potencialmente desconsiderados na apuração da jornada diária, por força da regra do artigo 58 da CLT, (iv) dos dias não laborados que foram destinados – ou não – a compensação, que poderá ser diária, semanal, quinzenal ou até mensal; além disso, os recibos de salário vão demonstrar qual foi (v) a base de cálculo utilizada para o pagamento daquelas horas extras, (vi) o percentual adotado pela empresa, inclusive, se está de acordo com a eventual previsão contida em acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vii) o divisor que foi adotado para a apuração das horas extras; (viii) as repercussões das horas extras nas demais parcelas contratuais, como repouso semanal remunerado e FGTS; (ix) até mesmo, se os impostos (contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver) foram corretamente apurados, com as alíquotas adequadas para aquela determinada faixa remuneratória.

Ocorre que, no mundo real, não são raros os casos – pode-se dizer, inclusive, que isso é uma regra –

do trabalhador que recebe, como documento, somente uma via de seu recibo de salário ou daquilo que se convencionou adotar: as tais fichas financeiras. O trabalhador, às vezes, apenas assina uma via do controle de jornada, que ficará, por sua vez, arquivado na empresa, mas sem acesso algum a ele. Ou, adotando o sistema de ponto eletrônico, receberá o trabalhador uma via do ticket do horário que entrou e saiu da empresa.

O simples cotejo do mundo ideal com o mundo real no exemplo acima já demonstra o quão impossível é exigir de um trabalhador que indique, com tamanha e inexorável precisão, o valor exato relativo à pretensão de pagamento de horas extras não pagas de um único mês. Imagine-se, agora, multiplicar essa situação pelo número de meses ou de anos de contratualidade. A quantidade de informações que o trabalhador precisa ter em suas mãos para deduzir uma pretensão de tamanha exatidão se mostra – concretamente falando – impossível de ser conseguida.

Por isso, andou bem o Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao fixar o entendimento de que os valores atribuídos à petição inicial, nos processos trabalhistas, são deduzidos de forma certa e determinada (ou seja, não há dúvidas sobre o direito material perseguido em si), mas apurados por estimativa, justamente porque, após o reconhecimento de um direito postulado, serão liquidados a posteriori. O TST, portanto, em momento algum deixou de aplicar um preceito legal, ao ponto de atrair a incidência da Súmula Vinculante 10 do STF, mas, exercendo seu papel de intérprete da legislação infraconstitucional, estabeleceu que a certeza e determinação dos pedidos não equivale a sua apuração matemática exata, uma vez que, para tanto, existe uma fase específica, que é liquidação de sentença.

Mais do que isso. O TST deixou claro, exercendo seu papel constitucional de intérprete da legislação infraconstitucional trabalhista, que o processo do trabalho é apenas um instrumento e não um fim em si mesmo, que serve para garantir a adequada e máxima eficácia da tutela dos direitos que, no âmbito desta Justiça Especializada, são de caráter alimentar.



DO PRINT À PROVA ROBUSTA

O FUTURO DIGITAL DA ADVOCACIA



ANTONIO FREITAS

Diretor de Produtos, Serviços e Tecnologia da AASP

Nos últimos anos, a Advocacia brasileira tem presenciado transformação profunda no campo probatório, com a ascensão de questionamentos relativos à validade de provas digitais, seja em investigações ou processos judiciais. De mensagens em aplicativos a publicações em redes sociais, de registros de geolocalização a documentos eletrônicos em geral, as evidências em formato digital passaram a desempenhar papel estratégico não apenas na apuração de fatos, mas também na sustentação de teses jurídicas em diferentes áreas do Direito.

Esse cenário inaugura oportunidades e desafios de grande relevância. Se, por um lado, o ambiente eletrônico permite maior precisão, rapidez e volume na obtenção de informações; por outro, traz consigo a necessidade de rigor metodológico e tecnológico para que as provas daí extraídas sejam efetivamente válidas, confiáveis e admissíveis em juízo.

No Direito Penal, por exemplo, o uso de provas digitais levanta questões sensíveis quanto à cadeia de custódia. A ausência de registro detalhado de procedimentos no manuseio de computadores apreendidos ou de dispositivos móveis pode comprometer a integridade da prova, fragilizando a acusação ou a defesa. A jurisprudência brasileira, em especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), já sinaliza a importância de delimitar com clareza os procedimentos investigativos, evitando-se excessos que ampliem indevidamente o poder punitivo estatal.

No campo do Direito do Trabalho, as provas digitais se consolidaram como recurso indispensável para a apuração de fatos ligados à jornada, ao ambiente laboral e à presença em determinados locais. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais impõe limites e princípios como finalidade, proporcionalidade e necessidade, exigindo que a coleta de informações respeite a privacidade e a dignidade dos trabalhadores. As chamadas “pegadas digitais” permitem reconstruir eventos de forma mais fiel à realidade, mas somente quando coletadas com responsabilidade e segurança jurídica. A Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 765, confere liberdade aos magistrados trabalhistas para determinar diligências voltadas ao esclarecimento das causas.

O valor das provas digitais encontra respaldo em dispositivos legais que permitem sua admissibilidade no processo. O Código de Processo Civil, em seus artigos 369 e 370, garante às partes o direito de empregar todos os meios legais e moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos e autoriza o juiz a determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Já o Marco Civil da Internet estabelece a obrigatoriedade de guarda de registros de conexão por um ano e de acesso a aplicações por seis meses, além de permitir sua requisição judicial, nos termos dos artigos 10, 13, 15 e 22. A LGPD, em seu artigo 7º, inciso VI, e artigo 11, inciso II, alínea “a”, também autoriza o tratamento

de dados pessoais quando necessário ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Esses marcos normativos são complementados pelos princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição e no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, e ainda pela Lei de Acesso à Informação, que protege a autenticidade e integridade de documentos digitais. Assim, a legislação estabelece não apenas a possibilidade, mas também os contornos de legalidade e proporcionalidade no uso das provas digitais, garantindo segurança jurídica ao seu manejo.

Para além do respaldo legal, a utilização de provas obtidas em meio eletrônico exige a observância de pressupostos técnicos de autoria e validade. A autenticidade, prevista no artigo 4º, inciso VIII, da Lei de Acesso à Informação e no artigo 195 do CPC, assegura a identificação da origem e autoria do fato digital.

A integridade, mencionada no mesmo artigo da LAI e do CPC, garante que a prova esteja isenta de adulterações desde sua coleta até a apresentação em juízo. Já a cadeia de custódia, disciplinada pela Resolução nº 408/2021 do CNJ, documenta o histórico completo da prova digital, da extração ao armazenamento, incluindo data, hora, local, registro de acessos e eventual alteração inevitável. Esses elementos conferem credibilidade e permitem que a prova digital seja aceita pelo Judiciário, assegurando que o risco de contestações quanto a sua origem ou veracidade seja mitigado.

Segundo o Boletim AASP nº 3.206, a crescente digitalização da vida cotidiana impulsionou a adoção de tecnologias avançadas na coleta e análise de evidências, com destaque para a inteligência artificial. A IA já é capaz de automatizar tarefas repetitivas, processar grandes volumes de dados, identificar padrões e anomalias, realizar análises de linguagem natural e preservar cópias forenses seguras, otimizando tempo e reduzindo custos. Contudo, mesmo diante desse avanço, o papel humano permanece insubstituível: cabe ao profissional qualificado interpretar os resultados, assegurar o respeito aos limites legais e éticos e contextualizar a prova no processo. A tecnologia é importante, mas não faz nada sozinha.

A tecnologia atua como aliada, mas não elimina a necessidade de rigor técnico e jurídico. Ainda assim, os riscos persistem. O hiper-realismo de simulações gráficas pode induzir julgadores e testemunhas à

supervalorização de determinadas representações visuais. O fenômeno conhecido como “entrenchamento de dados” também preocupa, pois pode nivelar informações de qualidades distintas, mascarando fragilidades e comprometendo a confiabilidade probatória. Esses pontos de atenção reforçam a necessidade de ferramentas que unam praticidade ao rigor técnico, garantindo que a apresentação de provas obtidas por meio eletrônico não se converta em insegurança jurídica.

É nesse contexto que se insere o AASP Verifica. A plataforma, lançada em agosto pela Associação, foi concebida para responder à crescente demanda por instrumentos que assegurem a validade das provas digitais no exercício profissional. O sistema permite capturar conteúdos em computadores e celulares, abrangendo páginas da web, redes sociais e aplicativos de mensagens como o WhatsApp, registrando automaticamente elementos essenciais como autoria, hash e IP público. Além disso, emite relatórios em PDF acompanhados de vídeos da coleta, com transcrição de áudios e possibilidade de capturas em tempo real com registro em blockchain.

As capturas de tela, também chamadas *prints* de tela, por si só, são frágeis — podem ser facilmente manipuladas e normalmente levantam dúvidas sobre origem e integridade. Assim, a melhora ao obter as provas é significativa: o AASP Verifica oferece garantias técnicas de autenticidade, integridade e preservação da cadeia de custódia, atributos indispensáveis para que a prova seja admitida em juízo diminuindo o risco de invalidação.

O mais relevante é que essa solução está disponível sem custos adicionais além da contribuição associativa e sem limite de relatórios ou capturas, tornando-se um recurso acessível, seguro e estratégico para toda a Advocacia. Com essa iniciativa, a AASP reafirma seu compromisso histórico de apoiar a classe com soluções inovadoras que acompanham as transformações tecnológicas e jurídicas, fortalecendo a atuação profissional e protegendo Advogados e Advogadas diante dos desafios da era digital.

No final das contas, o futuro da Advocacia passa por unir o conhecimento técnico do Direito com o uso consciente da tecnologia. O olhar crítico do Advogado ou da Advogada permanece indispensável: a ferramenta moderna é um meio, não um fim.



MARCO LEGAL DOS SEGUROS

ESTABILIDADE JURÍDICA NO SETOR E O PAPEL DO STJ

PAULA MENNA BARRETO

Advogada

Recentemente, foi aprovada pelo Congresso Federal e sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 15.040, de 2024, que instituiu o Marco Legal dos Seguros. A Lei teve origem no Projeto de Lei (PL) nº 2.597, de 2024, de autoria do ex-Deputado Federal José Eduardo Cardoso.

Já era tempo, por assim dizer, que fosse estabelecido um Marco Regulatório para o setor de Seguros, garantindo-se, de um lado, o direito dos segurados, que hoje tanto se discute, mas, de outro, também, a delimitação concreta das obrigações das seguradoras, criando-se ambiente saudável para o pleno funcionamento, organização e crescimento do mercado segurador.

As inovações trazidas são palco de incontáveis debates entre especialistas do setor. Se, de um lado, a iniciativa é vista como um necessário avanço do Brasil para se adequar às práticas internacionais, há também os que ressaltam que os desafios ainda dependem de profundo diálogo e cooperação por parte de todos os envolvidos, incluindo-se as Agências Reguladoras e o próprio Poder Judiciário, de maneira a propiciar contínuo desenvolvimento sustentável do mercado



Fotos: Divulgação

segurador, com uma ampliação de sua relevância como instrumento de proteção social.

É nesse contexto que se enquadra a relevantíssima discussão sobre a segurança jurídica.

Talvez no setor de Seguros, até mais do que em outros, este ponto seja um dos mais importantes, se não o mais importante. E isso se dá por um motivo óbvio: o mercado de seguros depende, necessariamente, de riscos premeditados para o seu regular funcionamento.

Como se sabe, para a precificação do seguro é imprescindível que seja possível se estimarem os riscos, viabilizando-se um cálculo atuarial consistente, em especial diante dos longínquos prazos que se aplicam para este tipo de contrato.

A nova Lei, nesse sentido, busca criar cenário mais previsível para ambas as partes, delimitando, de forma mais clara, os direitos e deveres das partes envolvidas, visando exatamente garantir a estabilidade jurídica da relação. Esta garantia, diga-se, visa também possibilitar a própria sustentabilidade do mercado. Assim, a previsibilidade de riscos é um dos principais temas regulados na Lei.

Imagine-se que seja estimado pela seguradora um risco, calculando-se, assim, para uma massa de segurados o preço do seguro com base neste risco. Posteriormente, muitos anos após a estimativa realizada pela seguradora, é constatado que riscos cobertos não foram calculados, ou então novos riscos – que não foram inicialmente incluídos pela seguradora – são agora entendidos pelo Poder Judiciário como cobertos. Este descompasso, que pode levar a uma direção fiscal da seguradora ou mesmo a sua quebra, traz prejuízos não só à própria empresa, mas também a seus segurados, os quais podem vir até mesmo a não receber o sinistro.

Os prejudicados com esse “erro de cálculo”, portanto, serão exatamente os beneficiários. Ou seja, não é apenas um insucesso empresarial. Trata-se de prejuízo ao sistema de seguros como um todo. Sob esse viés é que a previsibilidade de risco e os cálculos atuariais se mostram tão relevantes. Incluir-se, sem aprofundamento técnico e sem análise de viabilidade, riscos não cobertos, não previstos e até mesmo não imaginados na

É nesse contexto que se enquadra a relevantíssima discussão sobre a segurança jurídica. Talvez no setor de seguros, até mais do que em outros, este ponto seja um dos mais importantes, se não o mais importante. E isso se dá por um motivo óbvio: o mercado de seguros depende, necessariamente, de riscos premeditados para o seu regular funcionamento”

contratação pode trazer consequências catastróficas para todo o setor.

Por outro lado, a Lei vai demandar adaptações concretas para todos os operadores do setor. A título de exemplo, um dos grandes questionamentos que vêm sendo feitos à Lei diz respeito aos prazos rígidos e à celeridade imposta para as respostas internas pelas seguradoras, os quais, certamente, irão demandar expressivo investimento operacional e interno por parte das empresas.

A introdução do questionário de avaliação de risco, por exemplo, exige uma adaptação nos processos de subscrição, implicando custos adicionais e necessidade de reformulação das práticas atualmente vigentes para atendimento das

exigências legais. Considerações idênticas se aplicam à nova sistemática de regulação de sinistros, que passa a ser detalhadamente prevista em Lei.

Outra questão que causa apreensão é o regime de aceitação para contratos de resseguro, especialmente nos casos que envolvam riscos complexos e de alto valor. Críticos argumentam que o prazo de 20 dias pode ser insuficiente para uma análise criteriosa em operações de grande complexidade. Nesse sentido, há defensores de que os prazos sejam considerados mais flexíveis para esses contratos, de modo a garantir que os riscos sejam adequadamente avaliados antes de uma aceitação tácita.

E esses são só alguns dos pontos relevantes trazidos pela nova Lei.

Como se verifica, já à primeira vista, a interpretação que será conferida às novas normas é de extrema relevância e merece grande prudência por parte de todos os envolvidos. Nessa linha, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a própria Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) desempenharão papel crucial na normatização dessas regras, sendo fundamental o desenvolvimento de diálogo constante e transparente entre as partes. Isso promoverá ambiente de negócios estável e confiável, beneficiando todos os participantes, incluindo-se os segurados.

Ao Superior Tribunal de Justiça, na qualidade de guardião das regras infraconstitucionais, caberá papel ainda mais relevante: o de pacificar o entendimento e as controvérsias surgidas a partir da nova Lei, em consideração às peculiaridades e especificidades do setor.

Este papel, inclusive, já vem sendo feito em diversos julgamentos de grande relevância, tais como o do ROL DA ANS, os julgamentos sobre o agravamento de risco nos seguros de vida e de automóvel, sobre as regras especiais nos contratos coletivos, entre tan-

tos outros. Entretanto, em relação à nova Lei, a atuação da Corte terá especial relevância, seja pelos impactos, seja pelo vácuo de regulação hoje vigente.

Como se sabe, o já não tão novo Código de Processo Civil/2015 buscou reforçar e ampliar o chamado sistema de precedentes no Brasil. Entre os inúmeros institutos trazidos pelo Código de Processo Civil, resalta-se a possibilidade de julgamento pela improcedência liminar do pedido, a viabilidade de concessão de tutela antecipada, o julgamento parcial e os entraves restritivos de recurso, demonstrando verdadeira tentativa do legislador ordinário de conferir estabilidade à jurisprudência.

Com o novo Código, portanto, o precedente ganhou considerável relevância, passando a ser entendido pela maioria da doutrina como fonte primária do direito, vinculado à própria norma.

Nessa linha, o papel das Cortes Superiores passou a ter cada vez mais destaque, em especial nos julgamentos pelo rito dos recursos repetitivos e de repercussão geral, diante do caráter vinculante da tese fixada, em observância estrita aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica, que, conforme lição de Humberto Ávila, deve ser compreendida como cognoscibilidade, confiabilidade, calculabilidade e efetividade do Direito.

Cabe, então, ao processo civil propiciar dois papéis fundamentais, o da prolação de uma decisão justa para o caso concreto e o de "formação e respeito ao precedente judicial para a sociedade como um todo". E essa será exatamente a fundação precípua do Superior Tribunal de Justiça nessa fase de implementação da nova Lei: o de ser um garantidor da justiça e um formador inveterado de precedentes justos e formados diante de uma participação ampla da sociedade.

Com um cenário mais seguro e confiável, acredita-se que o mercado de seguros no Brasil só tende a expandir e a se modernizar. A coibição aos atos de fraudes, os investimentos e a celeridade nos processos internos, a delimitação precisa de riscos, a clareza quanto às nulidades contratuais e outros, a nosso ver, tendem somente a estimular ainda mais o crescimento e avanço sustentável de todo o sistema de seguros no país, viabilizando investimentos externos e ampliando a competição no setor.



Quem ama, cuida.

É muito bom saber
que esse amor
é correspondido
pelos paulistanos.



A SulAmérica é o **plano de saúde nº1** na preferência dos paulistanos.
Mais do que um prêmio, é a confirmação de que cuidado gera **amor**.
E amor gera **reconhecimento**.

Obrigada, São Paulo, por confiar na gente para cuidar da sua saúde.

SulAmérica | 130 ANOS



/SulAmerica



/sulamerica



@sulamerica



/company/sulamerica

ARBITRAGEM NO CONTRATO DE TRANSPORTE EM FACE DA SEGURADORA SUB-ROGADA E A NOVA LEI DE SEGUROS

CAMILA MENDES VIANNA

Presidenta da Comissão de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário do IAB

A arbitragem consolidou-se, nas últimas décadas, como mecanismo privilegiado de resolução de conflitos no Brasil, especialmente em setores de alta complexidade técnica, como transporte e seguros. No entanto, a convivência entre o contrato de transporte, a sub-rogação securitária e a cláusula compromissória tem sido objeto de debates acalorados, ora pendendo para a plena aplicação da arbitragem, ora para a restrição de sua eficácia diante das seguradoras.

Esse debate parecia pacificado após a importante decisão proferida em maio de 2023 pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp nº 1.988.894/SP, relatado pela ministra Maria Isabel Gallotti. O STJ analisou a validade da cláusula de arbitragem constante no conhecimento de transporte marítimo e sua aplicabilidade à seguradora sub-rogada e firmou duas conclusões centrais: (i) a cláusula compromissória é válida e plenamente oponível à seguradora, que assume os direitos do segurado; e (ii) o conhecimento de embarque não se enquadra, por si só, como contrato de adesão.

No voto, a ministra destacou que o contrato de adesão pressupõe rigidez e predeterminação unilaterais, além da indeterminação dos aderentes, elementos que não se verificam nos conhecimentos de transporte. O simples fato de se tratar de documento padronizado não o torna adesivo. Exige-se, para tanto, que a parte tenha apenas aderido de forma automática, sem efetiva manifestação de vontade.



Foto: Divulgação

ALÉM DA Toga

POR: SERGIO MACIEL

Diferentes hobbies, hábitos culturais e atividades de lazer que fazem parte da rotina e da personalidade de quem está por trás da toga.



A REVISTA MANCHETE ESTÁ DE VOLTA:



Assista on-line
"O Prazer pela Estrada"
na Revista Manchete



Outro aspecto crucial da decisão foi o reconhecimento de que a seguradora, ao emitir a apólice destinada a garantir a execução do contrato de transporte, tinha plena ciência de que este estava sujeito à arbitragem. Nesse sentido, a cláusula compromissória integrava o próprio risco segurado, nos termos do art. 757 do Código Civil. A sub-rogação transfere, ao segurador, os mesmos direitos do segurado, não podendo criar prerrogativas inexistentes. Além disso, a arbitragem não possui caráter personalíssimo, mas decorre de previsão legal de aplicação geral.

A ministra Gallotti foi incisiva ao afirmar que afastar a eficácia da cláusula arbitral em razão da sub-rogação equivaleria a conceder à seguradora o poder de escolher unilateralmente a jurisdição aplicável, em detrimento da segurança jurídica e da previsibilidade contratual. Essa compreensão fortaleceu a arbitragem no transporte marítimo e serviu como marco para o mercado segurador, trazendo confiança a armadores, embarcadores e seguradoras sobre a validade das convenções arbitrais.

Esse cenário, contudo, enfrenta novos desafios com a edição da Lei nº 15.040/2024, conhecida como Lei do Contrato de Seguro, que entrará em vigor em dezembro de 2025. A nova legislação inova ao prever, em seu art. 129, que a resolução de litígios securitários por meios alternativos, inclusive a arbitragem, deverá obrigatoriamente ocorrer no Brasil e estar submetida ao direito brasileiro.

A novidade representa clara limitação à autonomia da vontade das partes, princípio consagrado pela Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), que não impõe restrições quanto à escolha da lei aplicável ou do foro arbitral. Com a nova lei, contratos internacionais de seguro ficam obrigados a adotar o Brasil como sede e a legislação brasileira como parâmetro. Essa imposição vem sendo duramente criticada por especialistas, pois pode reduzir a atratividade do país como polo arbitral e criar insegurança nos contratos de maior envergadura, que usualmente se valem de convenções internacionais.

Outro ponto polêmico é o parágrafo único do art. 129, que prevê a divulgação obrigatória de conflitos e decisões arbitrais em repositório público, ainda que sem identificação das partes. A medida, embora com intenção de transparência, fere frontalmente a confidencialidade, uma das maiores virtudes da arbitragem, especialmente em disputas empresariais sensíveis.

Há ainda dispositivos complementares que suscitam preocupação. O art. 83 restringe o dever da seguradora de fornecer documentos quando nega a cobertura, comprometendo o acesso à informação e contrariando a boa-fé objetiva. Os arts. 130 e 131 introduzem hipóteses de competência judicial absoluta para litígios securitários, concentrando-os nas cortes brasileiras. Ao invés de garantir segurança jurídica, essas regras podem gerar conflitos de competência e afastar investidores que buscam previsibilidade contratual.

O contraste entre a decisão do STJ e a nova lei é evidente. Enquanto a jurisprudência da Corte Superior valorizou a autonomia privada e a eficácia das convenções de arbitragem mesmo diante da sub-rogação, a Lei nº 15.040/2024 caminha em direção oposta, restringindo a liberdade contratual e enfraquecendo institutos já consolidados.

Não se ignora que a nova lei busca dar maior estabilidade ao mercado de seguros, reforçando a jurisdição nacional e a aplicação do direito brasileiro. Todavia, a rigidez das disposições pode produzir o efeito inverso, desestimulando a adoção da arbitragem em contratos de seguro e afastando o Brasil de padrões internacionais que privilegiam flexibilidade, neutralidade e confidencialidade.

Diante desse cenário, o desafio será compatibilizar a aplicação da nova lei com os princípios já reconhecidos pela Lei de Arbitragem e pela jurisprudência. A arbitragem demonstrou ser capaz de lidar com litígios securitários de maneira técnica, eficiente e previsível. Sua limitação, portanto, deve ser avaliada com cautela, sob pena de comprometer avanços conquistados a duras penas nas últimas décadas.

A decisão do STJ no REsp nº 1.988.894/SP é emblemática porque reafirma que a cláusula compromissória deve ser respeitada, inclusive contra a seguradora sub-rogada, preservando o equilíbrio contratual. A nova Lei de Seguros, por sua vez, levanta dúvidas sobre o futuro da arbitragem nesse setor. O caminho ideal talvez esteja em interpretações judiciais e arbitrais que conciliem as duas normas, evitando retrocessos e preservando a credibilidade do Brasil como jurisdição arbitral de referência.



BASILIO

ADVOCADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Inteligência que reduz conflitos

Saiba Mais



Referência em advocacia de alta complexidade, com soluções personalizadas para grandes empresas e atuação ativa na racionalização do contencioso.

